

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**AURÉLIO ALYSON ALVES RESENDE**

**DIPLOMACIA COMERCIAL DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO E  
SUSTENTABILIDADE**

**Goiânia  
2021**

AURÉLIO ALYSON ALVES RESENDE

**DIPLOMACIA COMERCIAL DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO E  
SUSTENTABILIDADE**

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado à Escola de Direito e Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientador: Prof. Me. Leandro Bernardes Borges

Goiânia  
2021

## FICHA CATALOGRÁFICA

RESENDE, Aurélio Alyson Alves. 1994

Diplomacia comercial do agronegócio brasileiro e sustentabilidade / Aurélio Alyson Alves Resende – 2021.

64 p.

Orientador: Prof. Me. Leandro Bernardes Borges

Trabalho de conclusão de curso (bacharelado – Relações Internacionais) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Escola de Direito e Relações Internacionais, Goiânia, 2021.

1. Direito Agrário. 2. Sustentabilidade. 3. Diplomacia.

I. Resende, Aurélio Alyson Alves. II. Pontifícia Universidade Católica de Goiás. III. Diplomacia comercial do agronegócio brasileiro e sustentabilidade.

## **FOLHA DE APROVAÇÃO**

**AURÉLIO ALYSON ALVES RESENDE**  
**DIPLOMACIA COMERCIAL DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO E**  
**SUSTENTABILIDADE**

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado à Escola de Direito e Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Relações Internacionais.  
Orientador: Prof. Me. Leandro Bernardes Borges

Aprovado em 15 de junho de 2021.

**BANCA EXAMINADORA:**

Prof. Me. Leandro Bernardes Borges (Orientador)

Prof. Me. Deninson Alessandro Fernandes Aguirre

Profª Dra. Shirley Carvalhêdo Franco

**Este trabalho é dedicado à minha família,  
em especial a minha mãe (in memoriam).**

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, por me proporcionar força e sabedoria para chegar até aqui.

A minha mãe, Jânia Maria Alves Resende, grande inspiração e amor da minha vida, que faleceu em 2019, mas deixou a semente plantada de que o sonho dela era ver os filhos formados, pois essa seria a melhor e maior herança.

Ao meu pai, Nilvander Resende, por todo apoio durante minha jornada.

Ao meu irmão, Rogério Alves Resende, melhor amigo e companheiro do qual amo incondicionalmente.

Aos meus avós: Ana Mendes Cardoso Machado e Joaquim Alves Machado, Heroína Resende e Ademar Celso de Resende, meus alicerces.

Ao meu orientador, Prof. Me. Leandro Bernardes Borges, pela orientação e apoio durante toda graduação.

A minha banca examinadora, Prof. Me. Deninson Alessandro Fernandes Aguirre e Profª Dra. Shirley Carvalhêdo Franco, por aceitarem o convite.

Aos meus amigos de graduação, em especial Maysa Rodrigues, João Victor de Melo, Gustavo Olimpo, Aram Cavalcante, Patrícia Guimarães, Neusa Lopes, Jota Veloso, Dulce Evelyn, Maria Paula, João Augusto, Philipe Pedrosa, Raquel Nascimento, Mariana Junqueira, Ana Vidal, Ramom Oliveira e Lucas Caetano. Obrigado por todos os momentos compartilhados.

Aos meus amigos de gestão na Federação Nacional dos Estudantes de Relações Internacionais – FENERI, instituição que tenho um respeito e admiração muito grande, do qual fui Diretor Administrativo, Jurídico e Financeiro na Gestão passada e atualmente ocupando o cargo de Presidente.

Aos professores que tive no decorrer da graduação. Meu muito obrigado. Levarei vossos ensinamentos para toda a vida.

## RESUMO

O agronegócio brasileiro se desenvolve e se valoriza em todo mundo cada vez mais com políticas voltadas para o desenvolvimento sustentável. É neste contexto que o presente estudo busca analisar os benefícios ocasionados pelo desenvolvimento sustentável no Estado de Goiás, bem como as vantagens proporcionadas pela diplomacia do agronegócio, demonstrando que o agronegócio goiano é capaz de crescer cada vez mais pautado nas premissas do desenvolvimento sustentável, de forma a garantir sua permanência no mercado interno e externo. Os objetivos são delinear o conceito de direito agrário atrelado ao direito sustentável, apresentar dados que demonstram o crescimento do agronegócio por meio da diplomacia comercial e demonstrar que o agronegócio goiano cresce pautado nas premissas do desenvolvimento sustentável. O tema se torna relevante pelo seguinte questionamento: o agronegócio goiano é capaz de se expandir com base nas premissas do desenvolvimento sustentável? As tecnologias e meios utilizados atualmente são capazes de fortalecer a sustentabilidade? O método utilizado para a realização do presente estudo consiste nas técnicas de pesquisas bibliográficas, exploratória e descritiva, por meio do estudo de artigos e obras já publicados sobre o tema, a fim de obter dados para fundamentar a pesquisa e discorrer sobre o tema. O resultado obtido com os estudos demonstrou que o Estado de Goiás tem praticado um agronegócio sustentável, obtendo destaque em crescimento acima da média dos outros estados do Brasil, com investimentos e geração de empregos, que é uma das condicionantes da prática sustentável.

Palavras-chave: Direito Agrário. Sustentabilidade. Diplomacia.

## **ABSTRACT**

Brazilian agribusiness develops and is increasingly valued around the world with policies aimed at sustainable development. It is in this context that this study seeks to analyze the benefits we bring about sustainable development in the State of Goiás, as well as the advantages provided by agribusiness diplomacy, demonstrating that agribusiness in Goiás is able to grow increasingly based on the premises of sustainable development, of in order to guarantee its permanence in the domestic and foreign market. The objectives are to outline the concept of agrarian law linked to sustainable law, present data that demonstrate the growth of agribusiness through commercial diplomacy and demonstrate that agribusiness in Goiás grows based on the premises of sustainable development. The theme becomes relevant due to the following question: is agribusiness in Goiás capable of expanding based on the premises of sustainable development? Are the technologies and means currently used capable of strengthening sustainability? The method used to carry out this study consists of bibliographic, exploratory and descriptive research techniques, through the study of articles and works already published on the subject, in order to obtain data to support the research and discuss the subject. The result obtained from the studies showed that the State of Goiás has practiced a sustainable agribusiness, standing out in growth above the average of other states in Brazil, with investments and job creation, which is one of the conditions of sustainable practice.

**Key words:** Agrarian Law. Sustainability. Diplomacy.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>1. DIREITO AGRÁRIO E SUSTENTABILIDADE .....</b>	<b>12</b>
<b>1.1. Direito Agrário: conceito, origem, histórico, princípios e características .....</b>	<b>13</b>
<b>1.2. Direito Agrário e agricultura sustentável.....</b>	<b>23</b>
<b>1.3. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.....</b>	<b>25</b>
1.3.1. A erradicação da pobreza .....	26
1.3.2. Promoção da prosperidade compartilhada.....	27
1.3.3. Gestão integrada e sustentável dos recursos naturais e ecossistemas.....	27
1.3.4. Os dezessete objetivos do desenvolvimento sustentável.....	28
<b>1.4. Segurança Alimentar e Nutricional .....</b>	<b>29</b>
<b>2. DIPLOMACIA COMERCIAL DO AGRONEGÓCIO.....</b>	<b>32</b>
<b>2.1. Internacionalização do agronegócio brasileiro .....</b>	<b>32</b>
<b>2.2. Implementação da Política Externa no Brasil .....</b>	<b>34</b>
<b>2.3. O processo de institucionalização do agronegócio brasileiro .....</b>	<b>377</b>
2.3.1. A transformação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) .....	37
2.3.2. Os canais de diálogo entre governo e o setor do agronegócio.....	39
<b>2.4. Diplomacia do agronegócio e o desenvolvimento sustentável.....</b>	<b>433</b>
<b>3. AGRONEGÓCIO SUSTENTÁVEL NO ESTADO DE GOIÁS.....</b>	<b>47</b>
<b>3.1. A Embrapa, o desenvolvimento sustentável no Brasil e sua importância para Goiás ....</b>	<b>48</b>
<b>3.2. Agronegócio no estado de Goiás.....</b>	<b>49</b>
<b>3.3. Agronegócio sustentável no estado de Goiás.....</b>	<b>52</b>
<b>3.4. Dados do Agronegócio Goiano .....</b>	<b>54</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>61</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso tem como objetivo apresentar aspectos relevantes relacionados ao agronegócio sustentável frente às relações internacionais, demonstrando ainda dados que denotam o crescimento desse ramo e o grande impacto gerado na economia brasileira. No entanto, todo o crescimento e reconhecimento do Brasil como um dos principais produtores agrícolas do mundo se deve ao fato de reconhecer que a agricultura é o tipo de atividade que permite que o indivíduo produza seus alimentos e utilize diversos recursos renováveis que, com o passar dos anos, contribuirão para o desenvolvimento da economia no âmbito rural.

Dessa forma, cabe mencionar que o agronegócio, para a economia brasileira e para o Estado de Goiás, é um setor de suma importância, vez que além de gerar grandes negócios para o país e o estado, é grande fonte de geração de renda e empregos. O Brasil é considerado um dos maiores exportadores de produtos agrícolas do mundo em razão da vasta quantidade de recursos naturais e grande investimento dos produtores em novas tecnologias capazes de gerar maior lucro e garantir a produção sustentável dos produtos.

O estudo do Direito Agrário, em razão de ter o seu foco voltado para a produção agrícola, que, conseqüentemente possui ligação direta com o desenvolvimento sustentável, surgiu como uma forma de regularizar as questões que surgem por meio dessa relação, que tem grande potencial de crescimento no Brasil e no Estado de Goiás. Nesse meio, surgiu a figura da Diplomacia do Agronegócio, como uma forma de expandir e auxiliar o crescimento do agronegócio brasileiro para todo o mundo.

Em razão da grande capacidade produtiva do agronegócio, a economia brasileira deslanchou nos últimos anos, gerando grande número de empregos, principalmente em razão do aumento no número de exportações de soja, açúcar, carne bovina, café, carne de frango, entre outros. O setor contribui significativamente para os superávits comerciais do país, e para a economia de muitas pequenas e médias cidades brasileiras. Pode-se afirmar que, indo ao encontro dos princípios do Pacto Global, o setor atinge plenamente sua viabilidade econômica, contribuindo para o crescimento do país e prosperidade às comunidades rurais (TARAPANOFF, 2020).

Assim, o presente estudo busca analisar os benefícios ocasionados pelo desenvolvimento sustentável dentro do Estado de Goiás, bem como discorrer sobre as vantagens aferidas principalmente relacionadas à diplomacia do agronegócio.

Diante disso, a proposta deste trabalho consiste em demonstrar que o agronegócio goiano é capaz de crescer cada vez mais pautado nas premissas do desenvolvimento sustentável, de forma a garantir sua permanência no mercado interno e externo. Como objetivos específicos, busca-se delinear o conceito de direito agrário atrelado ao direito sustentável; apresentar dados que demonstram o crescimento do agronegócio por meio da diplomacia e; demonstrar que o agronegócio goiano cresce pautado nas premissas do desenvolvimento sustentável.

O tema se torna relevante ao questionar: O agronegócio tem utilizado da Diplomacia Comercial para cumprir com o Desenvolvimento Sustentável? O agronegócio goiano tem se expandido com base nas premissas do desenvolvimento sustentável?

O método utilizado para a realização do presente estudo consiste nas técnicas de pesquisas bibliográficas, exploratória e descritiva. Por meio do estudo de artigos e obras já publicados sobre o tema, pode-se obter dados para fundamentar a pesquisa e discorrer sobre o tema proposto.

Conforme reforçado por Marconi e Lakatos (2011, p.43), “a pesquisa bibliográfica trata-se do levantamento de bibliografias públicas em forma de livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto, com tudo aquilo que foi escrito sobre determinado assunto”. Ainda sobre os autores, as fases utilizadas pela pesquisa, foram: “a) escolha do tema; b) elaboração do plano de trabalho, c) identificação; d) localização; e) compilação; f) fichamento; g) análise e interpretação; h) redação” (MARCONI; LAKATOS, 2011, p.43).

Para tanto, o trabalho foi dividido em três capítulos, atribuindo-se ao primeiro o papel de discorrer acerca do conceito, origem e história do Direito Agrário. Tece ainda considerações acerca dos princípios norteadores do Direito Agrário e sua ligação com a questão da sustentabilidade, bem como os dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU).

No segundo capítulo, explora-se a importância da internacionalização do agronegócio brasileiro e a implementação de políticas externas no Brasil voltadas à diplomacia do agronegócio e o desenvolvimento sustentável.

Por fim, o terceiro capítulo traz dados gerais do agronegócio no estado de Goiás, e em sequência, pontos relevantes na economia do Estado no que concerne ao agronegócio sustentável e a diplomacia comercial.

## 1. DIREITO AGRÁRIO E SUSTENTABILIDADE

Todos os ramos do direito rogam por justiça e, em decorrência disso, o sentido social está altamente implícito em todos eles. Ademais, quando se trata do Direito Agrário, remete-se à questão alimentar, preocupação com a produção de alimentos, bem como promover melhorias para a qualidade na produção dos alimentos.

O Direito Agrário também está intimamente associado à questão ambiental decorrente da atividade agropecuária, e em decorrência disso, analisa os diversos fatos advindos dessa relação de acordo com a relação mundial.

Corroborando com a questão social do Direito Agrário, Elisabete Maniglia afirma que

Se os propósitos do Direito Agrário pudessem ser aplicados automaticamente, sem manuseios de interesses políticos e de expedientes outros de favorecimentos pessoais, ou, ainda, sem a finalidade de atender a grupos privilegiados que desfrutam da terra como reserva de valor, o Direito Agrário seria, sem dúvida, um grande alento para questões sociais em geral e, especialmente, para aquelas relativas à fome, ao meio ambiente e à garantia, em parte, de direitos humanos tidos como essenciais, firmadores das necessidades básicas (MANIGLIA, 2009, p. 23-24).

Dessa maneira, nota-se que não é possível tratar dos direitos das pessoas sem que se faça menção às necessidades dos indivíduos, visto que a conexão entre os direitos e às necessidades de cada indivíduo fazem nascer a justiça.

Nesse sentido, Jacques Tavares Alfonsin defende que

[...] as necessidades vitais têm poder normativo capaz de se impor como indiscutível, sob todo o risco que essa palavra comporta, mesmo para garantir os efeitos jurídicos decorrentes dos direitos humanos fundamentais que lhes servem de conteúdo, é a de que sem a satisfação delas não há como se considerar garantidos o direito à vida e o direito à liberdade (ALFONSIN, 2003, p. 59).

Dessa forma, é fundamental que o estudo voltado para a área jurídica dos temas inerentes aos direitos humanos seja analisado sempre buscando a justiça. Nesse sentido, os institutos em questão são o da garantia da vida por meio dos alimentos em quantidade suficiente e qualidade para todos os indivíduos.

Esse fato implica discussões em diversos ramos do direito, como no ramo dos direitos humanos, direito ambiental e até mesmo no Direito Agrário, objeto de estudo do presente capítulo.

### 1.1. Direito Agrário: conceito, origem, histórico, princípios e características

O Direito Agrário surge a partir da necessidade do estudo da atividade agrária controladora da produção agrícola, do meio ambiente no meio rural e ainda das condições sociais dos trabalhadores rurais, visto que essa relação produz efeitos imediatos no meio urbano.

Nos ensinamentos de Elisabete Maniglia (2009, p. 24), o direito agrário, direito ambiental, direitos humanos e até mesmo a segurança alimentar são os fundamentos primordiais de uma discussão que anseia provar que o Direito Agrário, desde que bem norteado e fiel aos seus anseios, é a grande solução para diversos conflitos advindos da fome, do desequilíbrio ambiental e da injustiça social.

Na concepção dos de diversos doutrinadores, principalmente na concepção de Fernando Sodero (1968, p. 37), as leis elaboradas pelos juristas especialistas no tema, tem a função de fornecer meios legais a fim de que a administração pública seja capaz de realizar o planejamento e execução de programas a longo, médio e curto prazo para as atividades do meio rural. É necessário que sejam estudados programas que tem como fundamento a maneira efetiva e justa, com o intuito de elevar o nível de vida do indivíduo que vive na zona rural bem como o aumento da produtividade agropecuária.

Dessa forma, as leis que fazem parte do Direito Agrário têm como fundamento garantir direitos de acesso à terra, nesse sentido dispõe Maniglia (2009, p. 25)

Essas leis são as que constroem o Direito Agrário e recaem sobre os mais diferentes institutos, sendo todos voltados para a melhoria da vida rural, abrangendo a política fundiária, mecanismos de acesso à terra e à política agrícola, instrumentos que garantem ao homem o manejo e uso do solo de maneira sustentável.

Seguindo a linha de pensamento de Maniglia, a responsabilidade social do direito agrário tem como fundamento primordial a função social da propriedade. A partir daí cria-se a teoria de que o Direito Agrário, aliado a outros princípios, como inovação, justiça social, cria o seu grande objetivo, que é contribuir com as necessidades humanas e contribuir com a justiça de quem vive do campo.

Corroborando com o que foi dito, Sanz Jarque ensina

A normativa agrária se encerra numa profunda força renovadora e criadora causal não abstrata, em especial a serviço da justiça e das necessidades humanas especiais e muito particulares dos homens. Em síntese, seu objetivo final é contribuir com justiça e dignificar os que vivem da terra do setor agrário, os profissionais da agricultura, cada vez mais deprimidos em relação à vida dos demais setores econômicos, garantir alimentação suficiente em quantidade e qualidade para todos os homens e assegurar o *habitat* e o equilíbrio ecológico da natureza em que vivemos e em que hão de viver as próximas gerações (SANZ JARQUE, 1985, p.3).

Sendo assim, a conceituação de Direito Agrário não pode ser algo estático, tendo em vista que a sociedade está em constante mudança e conseqüentemente, o Direito Agrário anseia por alterações na sua aplicação.

Nos dizeres de Raymundo Laranjeira (1981, p. 58), “Direito Agrário é o conjunto de princípios e normas que, visando imprimir a função social à terra, regulam relações afeitas a sua pertença e uso e disciplinam a prática das explorações agrárias”.

Na definição trazida por Ballarin Marcial (1975, p. 441):

O Direito Agrário é o sistema de normas, tanto de Direito privado como de Direito público, especialmente destinadas a regular o estatuto do empresário, sua atividade, o uso e a tendência da terra, a unidade de exploração e a produção agrária em seu conjunto, segundo princípios gerais peculiares a esse ramo.

Ainda, conforme ensinado por Rodolfo Carrera (1978, p. 5)

O Direito Agrário é a ciência jurídica que contém os princípios e as normas que regulam as relações emergentes da atividade agrária, a fim de que a terra seja objeto de uma eficiente exploração, alcançando uma maior e melhor produção, assim como uma mais justa distribuição da riqueza em benefício dos que nela trabalham e da comunidade nacional.

Com base nos conceitos aqui analisados, extrai-se que apesar de variáveis, todos os conceitos trazidos demonstram a tendência do cumprimento social por meio do Direito Agrário, visando o bem-estar do trabalhador do campo, bem como para que haja aumento da produtividade, e para tanto, demonstra a necessidade de criação de leis, princípios que prezem pela realidade social e que objetivem a atividade agropecuária.

Nesse sentido, vislumbra-se que analisar o Direito Agrário é perceber que se trata de um agente social de mudanças e transformações.

A história da agricultura remete à história da civilização humana e conseqüentemente, quando se trata do tema agricultura logo vem à mente o Direito Agrário. Com base no que foi dito, é inegável que haja vínculo entre os dois assuntos.

Em razão disso, a produção de qualquer bem agrícola, traz no seu bojo questões econômicas, sociais e até mesmo jurídicas e conseqüentemente, o Direito Agrário surge como realidade para a manutenção dessa atividade.

Nesse sentido, Artur Pio dos Santos (1986) preleciona que apesar de o Direito Agrário não ser tratado de maneira especial, ele se consagra sempre como um direito especial e atual que surgiu há muitos anos diante da realidade do contexto de toda a essência da atividade agrária, com o fim de executar a sobrevivência humana.

O Direito Agrário tem sua formação desde a antiguidade, pois para sobreviver, os indivíduos precisavam cultivar seu próprio alimento, criar animais, e com isso os agricultores já existiam e se organizavam em grupos onde cada indivíduo contribuía com determinado alimento, garantindo, desta maneira, a sobrevivência de todo o grupo e das famílias que conviviam em determinada localidade.

De acordo com alguns autores que tratam acerca do tema, o direito agrário surgiu na antiguidade, e pode ser visto com maior clareza no Código de Hamurabi, na Babilônia e o Pentateuco, na civilização hebraica. Com isso, pode-se dizer que o direito agrário é tido como um dos ramos mais antigos do direito.

No entanto, existe na doutrina discussão acerca do surgimento e ressurgimento do Direito Agrário, conforme claramente demonstrado

A discussão entre o nascer e o renascer do Direito Agrário, que ocupou grandes espaços intelectuais, quando a primeira revista dessa área foi lançada na Europa, ainda gera polêmicas, pois muitos civilistas atribuem o nascimento do Direito Agrário ao século XX, enquanto grande parte dos estudiosos agraristas (os mais tradicionais) defende que esse ramo sempre existiu, já que está ligado estreitamente à sobrevivência do homem. É sabido que o Código de Hamurabi, datado aproximadamente do século XVII a.C., trazia em seu bojo normas agrárias bem definidas. Previa ele, dentre outras normas, o cultivo do campo (MANIGLIA, 2009).

Corroborando com o momento em que surgiu o Direito Agrário, Alcir Gursen de Miranda (2015), citado por Benedito Ferreira determina que

as primeiras normas reguladoras dos povos antigos foram normas diferenciadas e que a relação do homem com a terra excedia os limites do jurídico, chegou à conclusão de que “o Código de Hammurabi, (...) (século XVII a. C.), organizado em 280 parágrafos, continha nada menos do que 65 temas específicos de conteúdo marcadamente agrarista, podendo-se destacar, entre eles, os seguintes: o Cap. V, que tratava da locação e cultivo dos fundos rústicos; o Cap. XII, que cuidava do empréstimo e locação de bois; o Cap. XIV, que se referia à tipificação delituosa da morte humana pela chifrada de um boi; o Cap. XVI, que regia a situação dos agricultores; e o Cap. XVII, que tratava dos pastores (MARQUES, 2015, p. 2).

Há época já era notável a grande preocupação das normas com a função social da terra, o que foi um grande marco para o primeiro documento que tinha como tema primordial tratar das “coisas do campo”.

Coadunando com isso, conforme descreve Alcir Miranda (1989, p. 38), o Código de Hamurabi rezava em seu artigo 43 que: “Se ele não cultivou o campo e o deixou árido, dará ao seu proprietário o grão correspondente à produção de seu vizinho, e, além disto afofará a terra e destorroará a terra que deixou baldia e devolverá ao proprietário do campo”.

Além do artigo supramencionado, vários artigos contidos no Código de Hamurabi demonstravam a enorme preocupação com o trabalho rural e com o homem que exercia o seu trabalho no campo. Além disso, era de extrema importância mencionar que era recomendado que o indivíduo que cortasse uma árvore plantasse dez, como forma de preservar o meio ambiente. Sendo assim, esse foi o documento primário que tratou propriamente do Direito Agrário na humanidade.

O direito romano também foi propulsor de leis que tratam do trabalho no campo. A título exemplificativo, consta na Tábua Oitava, 4: “Se surgirem divergências entre possuidores de campos vizinhos, que o pretor nomeie três árbitros para estabelecer os limites respectivos” (Lei das XII Tábuas).

As Ordenações do reino de Portugal, conforme claramente demonstrado por Elisabete Maniglia (2009, p. 30), obrigavam os proprietários rurais da época a explorarem suas terras, sendo inclusive objeto de normatização, trazendo a definição legal de sesmarias, conforme estabelecido no Título 43, do Livro IV.

Para que o Direito Agrário se tornasse o que é hoje, houve ainda grande influência do direito grego, que contribuiu fortemente com os conceitos de economia dentro do ramo agrário, como por exemplo o pagamento de cânon ou aluguel de terras.

Neste sentido ensina Silvia Optiz:

Porém não se pode esquecer aqui a valiosa contribuição do costume e do direito grego, principalmente tendo-se em vista que foram eles que transmitiram aos romanos a noção de economia, inclusive a agrária, onde aparece em sua infância o uso da terra, mediante o pagamento de um cânon ou aluguel. Alguns institutos jurídicos ainda em vigor são produtos das circunstâncias econômico-sociais que herdamos dos gregos. Os gregos eram mais teóricos do direito que os romanos, que eram práticos. Uma série de contribuições jurídicas privadas encontra sua explicação nessa contribuição helênica (OPITZ, 2014, p. 48).

Desse modo, pode-se afirmar que as leis que surgiram e foram codificadas ao longo dos anos, se tornaram importantes a fim de garantir o reconhecimento do Direito Agrário como ramo jurídico.

No Brasil o Direito Agrário surgiu com o Tratado de Tordesilhas e com os primeiros latifúndios. No entanto, só houve progresso com a Constituição Federal de 1946, criando normas acerca da desapropriação, entre várias outras.

Atualmente, o Direito Agrário possui previsão legal na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988), no artigo 22, inciso I, que determina ser de competência da União legislar acerca do direito agrário.

O Direito Agrário se constituiu com base em normas que possuem a finalidade de disciplinar qualquer relação advinda do homem com a terra. Neste sentido, Paulo T. Borges (1994, p. 17) disciplina que o Direito Agrário “É o conjunto de normas jurídicas que visam disciplinar as relações do homem com a terra, tendo em vista o progresso social e econômico do rurícola e o enriquecimento da comunidade.”

Conforme já demonstrado, a atividade agrária é baseada no Direito Agrário e, em decorrência disso, a maneira como essa atividade é exercida, bem como a política agrícola que permite o sucesso desse tipo de atividade e toda sua infraestrutura também estão baseadas no Direito Agrário.

Nesse sentido, cabe mencionar que o Direito Agrário está baseado no estudo da atividade agrária e,

como a atividade agrária é exercida ou onde ela tem criação é elemento importante para o Direito Agrário, assim como a política agrícola que permite o sucesso dessa atividade e toda a infraestrutura que lhe dá condição. Esse é conteúdo pleno do Direito Agrário, e a atividade agrária orienta seu estudo (MANIGLIA, 2009, p. 42).

Com o intuito de definir se determinada atividade se caracteriza como atividade como agrícola ou agrária, é necessário voltar no tempo e buscar recursos em estudos realizados estrangeiros realizados anteriormente que, no Brasil, foram mencionados por Giselda Hironaka (1997) para servir de embasamento para as teorias clássicas de caracterização da atividade rural.

CARRERA (1978, p. 6),

elaborou a teoria denominada “agrobiológica”, fazendo, em linhas gerais, uma coesão entre o agrônômico e o jurídico, associando a terra e a vida como fatores diferenciadores da atividade rural, em relação às demais atividades humanas. A atividade agrária existe, a seu ver, quando se realiza na terra, quando o homem explora a terra para fazê-la produzir, por meio de um processo agrobiológico, os frutos destinados para seu consumo direto. Nesse entender, o homem é elemento essencial para a produção e, conseqüentemente, para a atividade agrária.

Carrozza (1988, p. 80), diferentemente, defendeu a teoria da agrariedade, determinando que “deve haver uma noção além da norma que traga as características de todos os institutos que estejam abarcados pela agricultura como agrário”.

A terceira teoria classificada como clássica é a teoria da acessoriedade, de Vivanco (1987), por meio de que se entende como atividade agrária, além das atividades comumente exercidas pelos produtores rurais, todas aquelas que possuem índole econômico-social.

A principal intenção do autor foi “verificar o momento em que a atividades comercial ou até mesmo industrial está sob o manto da atividade agrária e quando não são dependentes dela” (VIVANCO, 1987, p. 20-21).

Assim sendo, foram estabelecidos determinados critérios para realizar diferenciação entre elas, como necessidade, relevância, autonomia, normalidade, ruralidade e acessoriedade.

Por meio do critério da necessidade, é considerada agrária toda atividade que se torna imprescindível ao cultivo do solo e até mesmo à criação de animais, englobando todas as atividades de transformação e venda de produtos, pois são necessárias às atividades produtivas.

O critério da prevalência surge como um meio de criticar o critério da necessidade, tendo em vista que, quando a transformação e a venda assumem o papel principal sobre o cultivo e a criação de animais, se revestem da natureza tida como atividade industrial e comercial, cada uma.

Diferentemente, o critério da autonomia surge com o conceito de que a atividade, seja industrial ou comercial, é observado quando os atos de transformação e venda se realizam de maneira autônoma à atividade de cultivo e criação de animais.

Por sua vez, o critério da normalidade determina que atividade agrária é todo tipo de atividade realizada no dia a dia do produtor rural. Em outros dizeres, a atividade agrária deve estar relacionada à vida e ao trabalho exercido no campo, tendo como parâmetro a localização do imóvel rural.

Por fim, o critério da acessoriedade, que dá nome à teoria, está ligado ao processo de transformação e venda, e serão entendidos como atividades agrárias quando se tornarem complemento do cultivo e criação de animais.

Vivanco (1967, p. 21), novamente apresentou sua classificação das atividades agrárias: “Próprias: produtiva, conservativa e preservativa; Acessórias: extrativa e capturativa; Conexas: manufatureira, transportadora, processadora, lucrativa e a consuntiva e atividades agrárias vinculadas às demais”, que se interrelacionam.

No que concerne à análise das teorias aqui elencadas, considera-se que cada uma delas apresenta conceitos válidos e verdadeiros, não podendo afirmar que um tenha prevalência sobre outro, vez que, cada atividade rural e cada país possui sua realidade. Olavo Acyr Lima Rocha, ao tratar sobre o tema, considera que: “[...] as teorias clássicas, devem ser analisadas tendo-se presente, outrossim, a evolução histórico-científica e legislativa de cada país com suas condições próprias de tempo e lugar, bem como a constante evolução técnica e tecnológica do Direito e das ciências afins” (VIVANCO, 1967, p. 42-43).

Helio Roberto Novoa da Costa (2001, p. 40) considera que a teoria apresentada por Vivanco deve prevalecer, abraçando o critério da acessoriedade, pois, no Brasil, não há definido um critério ou uma teoria que se adeque totalmente à atividade agrária exercida no país.

No Brasil, a atividade agrária possui definições em diversos diplomas legais e é motivo de entendimentos distintos quando se torna objeto de análise de juristas do ramo do Direito Agrário. O Estatuto da Terra traz em diversos artigos, definições acerca da atividade agrícola, pecuária e até mesmo agroindustrial em seus artigos 1º, 4º, 5º, 10º, 25, 47, 75 e 92.

Conforme Dimas Scardoelli (2004), o Estatuto da Terra trouxe a definição de atividade agrária utilizando como parâmetro, a determinação de outros institutos, sem ter trazido a definição legal do instituto jurídico da atividade agrária. Nesse mesmo sentido, o autor menciona que diversos institutos normativos elencam as atividades rurais sem trazer a definição de cada uma. É o caso, por exemplo, da Instrução Especial Incra nº 5, de 1973, e de algumas leis que tratam acerca dos tributos que possuem relação com a atividade rural.

A Instrução, em seu artigo 3º, determina que no Brasil, as atividades rurais exercidas se enquadram na exploração nas classes de hortifrutigranjeiros, lavoura permanente ou temporária, pecuária e florestal. No entanto, a Lei nº 8.629/93, em seu artigo 4º, trata acerca da exploração agrícola e ainda das atividades exercidas com a pecuária extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial.

No conceito trazido pela Lei nº 8.023/90, são consideradas atividades rurais:

Art. 2º Considera-se atividade rural:

I - a agricultura;

II - a pecuária;

III - a extração e a exploração vegetal e animal;

IV - a exploração da apicultura, avicultura, cunicultura, suinocultura, sericicultura, piscicultura e outras culturas animais;

V - a transformação de produtos decorrentes da atividade rural, sem que sejam alteradas a composição e as características do produto in natura, feita pelo próprio agricultor ou criador, com equipamentos e utensílios usualmente empregados nas atividades rurais, utilizando exclusivamente matéria-prima produzida na área rural explorada, tais como a pasteurização e o acondicionamento do leite, assim como o mel e o suco de laranja, acondicionados em embalagem de apresentação.

O Decreto Tributário nº 4.382/2002 (BRASIL, 2002) traz a definição do Imposto Territorial Rural (ITR), e em seu artigo 18 traz a descrição das mesmas atividades agrárias já mencionadas, o que leva a crer que não há conflito normativo quanto à definição e eleição das atividades tidas como rurais.

Na atividade brasileira, diversas dúvidas surgem acerca da classificação de atividades como a criação de animais para fins esportivos, serviço voltados à equoterapia,

estudos e aprimoração genética de animais, entre outros. A partir de então surge o questionamento se essas atividades podem ser classificadas como agrárias.

E de acordo com a definição trazida por Maniglia (2009, 43)

Todas elas vinculam-se ao aspecto agrário, mas não são tratadas como tais para fins de tributação e outras considerações jurídicas. No entanto, trazem a característica do meio rural, o que, dentro das teorias, faria que pudessem ser consideradas atividades agrárias acessórias, e o Direito Agrário poderia incidir sobre elas, conforme entendimento hodierno. Nesse entendimento, uma vez ampliado o leque das atividades agrárias, o meio ambiente, principalmente, estaria mais bem protegido, assim como estar-se-ia diante de outras opções de frentes de trabalho rural, valorizando, dessa feita, o que José Graziano da Silva (1996) sempre defendeu como uma reforma agrária não essencialmente agrícola.

No que concerne ao turismo rural, Maniglia (1999) em outros estudos realizados, defende a concepção de que esse tipo de atividade deve ser incluído no ramo das atividades agrárias, tendo em vista que esse tipo de atividade tem forte ligação com a cultura e costumes locais.

Ademais, vale destacar que

o turismo rural é encontrado em qualquer ponto do Brasil, e essa atividade movimenta o social, o econômico e o ambiental, motiva o comércio de animais em geral, estimulando a atividade agrária como fonte de emprego e atração sustentável, fomentando a permanência, inclusive do homem, no campo e atraindo outros para esse local (SCARDOELLI, 2004, p. 30).

Os meios para desenvolver seus objetivos são múltiplos. O sistema estatal deverá estar sempre atento aos ditames constitucionais dispostos nos princípios jurídicos gerais de cada Estado. O Brasil traz a marca da constitucionalização do Direito Agrário e das políticas de reforma agrária, política agrícola e agrária. Portanto, as fontes são as leis, os costumes, a jurisprudência, a dogmática, os clamores sociais, as praxes hegemônicas, e tudo mais que refletir nos anseios sociais.

No que tange aos princípios, recorre-se aos ensinamentos de Laranjeira (1981, p.169) que elenca,

na doutrina nacional, os seguintes princípios fundamentais: a) princípio do aumento da produção e dos níveis de produtividade; b) princípio do asseguramento de justiça social; c) princípio da privatização das terras nacionais; d) princípio da proteção à propriedade familiar camponesa; e) princípio do dimensionamento eficaz das áreas exploráveis; f) princípio do estímulo à produção cooperativista; g) princípio do fortalecimento da empresa agrária; h) princípio da proteção à propriedade consorcial indígena.

Sodero (1968, p.14) e Paulo Torminn Borges (1998, p.7) destacam, como princípio fundamental, a “função social da propriedade”, e o segundo autor coloca ênfase no progresso econômico e social do produtor rural, defendendo que deve haver combate aos mercenários da terra, aos indivíduos que utilizam a exploração predatória, defendendo que deve haver incentivos ao desenvolvimento do sentimento de liberdade e de igualdade com implantação de justiça distributiva.

Na doutrina estrangeira, vale lembrar que os princípios de cooperação e de organização profissional são vistos por Jacques Audier (2002, p. 3-4) como “fundamentais para vencer as barreiras impostas pelo mundo rural, que se apresenta diferente, heterogêneo e sob mutações”. Ademais, vale dizer que o Direito Agrário, na Europa, possui a marca da conformidade comunitária que, na conceituação trazida pelo mencionado autor, tem como intuito a modernização e o desenvolvimento da agricultura, devendo haver “adaptação ao contexto comunitário e internacional, à adaptação ao mercado competitivo capaz de exportar regramento e desenvolvimento do território, ao equilíbrio dos espaços rurais, à proteção do meio ambiente e à participação na luta contra a fome do mundo” (AUDIER, 2002, p. 4).

Analisando o tema com a visão nacional, tem-se por fundamento que a função social da propriedade, por englobar elementos atinentes à economia, questões sociais e até mesmo ambientais, seja um dos fatos mais importantes do Direito Agrário, visto que a exigência desse cumprimento implica a perda da propriedade que não respeita – ao menos sob o ponto de vista constitucional (art. 184, Constituição Federal – CF<sup>1</sup>) – esse dispositivo, que consolida grande parte dos princípios aqui descritos.

Importante considerar ainda que, quando se tratar de princípios do Direito Agrário, devem ainda ser observados e levados em consideração, os objetivos de cada Estado, as garantias fundamentais dos indivíduos, as metas criadas para nortear a iniciativa privada, as

---

<sup>1</sup> **Art. 184.** Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

§ 1º As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

§ 2º O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor a ação de desapropriação.

§ 3º Cabe à lei complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação.

§ 4º O orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos para atender ao programa de reforma agrária no exercício.

§ 5º São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

propostas criadas para preservação do meio ambiente, propostas tributárias e empresariais, sem deixar de observar e fazer valer os anseios da sociedade.

Rafael Mendonça de Lima (1997, p. 45), apoiado nas lições de Vivanco (1967, p. 45), afirma que “o Direito Agrário é dependente da política agrária, que seria uma ação de planejamento do poder público. A política agrária tem de ter um fundamento jurídico, e, nesse caso, o fundamento jurídico é extraído do Direito Agrário positivo que é elaborado para atender a essa política”.

Dessa forma, conclui-se que, os princípios norteadores do Direito Agrário possuem ligação direta com a política agrária e esta, conseqüentemente, está ligada aos dados das ciências destinadas ao estudo da atividade agrária, como agronomia e sociologia rural.

Em se tratando de Direito Agrário europeu, as normas comunitárias que dão outras características a esse ramo, devem ser respeitadas, vez que estabelecem diversas preocupações com o meio ambiente, a organização profissional e a segurança alimentar do mundo. Vale aqui mencionar que esses elementos não se distanciam dos elementos da função social do Brasil descritos no artigo 186, da Constituição Federal pátria, com a distinção de que, na Europa, tais normas são fielmente cumpridas ao passo que no Brasil, ainda estão no processo para a devida efetivação.

Extrai-se, portanto, a informação de que atualmente o Direito Agrário é tido como uma área autônoma, didática e cientificamente independente, que possui princípios próprios e definidos, possuindo como fundamento o estudo da atividade agrária, que possui determinadas características específicas da atividade rural, trazendo a marca da “agrariidade” possuindo ainda como meta o estudo de diversos institutos atrelados ao tema, a saber: atividade agrária, reforma agrária, contratos agrários, propriedade rural e suas intercorrências, cooperativismo agrário, crédito rural, lutas sociais por terra, movimentos sociais pela melhoria do homem do campo, trabalho rural, meio ambiente agrário, seguridade alimentar, qualidade de produção e todos os reclamos que nutrem a questão jurídica agrária (MANIGLIA, 2009).

Desse modo, entende-se que os institutos possuem variações de país para país, de forma que as exigências de cada país atreladas às necessidades locais são respeitadas, sem contudo, deixar de ter ambições e alcance das exigências e padrões internacionais de qualidade e quantidade dos alimentos bem como os diversos meios para produção, organização e comercialização dos produtos provenientes do agro. No Brasil, esse estudo é amplo, levando sempre em consideração a questão fundiária atrelada à política agrícola, reunindo mais institutos que os outros países, tendo em vista que o momento de ocupação do solo ainda não foi superado.

## 1.2. Direito Agrário e agricultura sustentável

O desenvolvimento sustentável é atualmente um dos maiores desafios para o produtor rural e mesmo se tornando uma prática cada vez mais comum, ainda não possui uma definição que seja totalmente clara e pacífica para todos, visto que é um ramo amplo, conforme conceito trazido por Varea Filho (2020).

A sustentabilidade é um tema que abrange todas as áreas do conhecimento humano, levando a mudanças drásticas no paradigma de quem tenta ajustar sua perspectiva para formar a espinha dorsal desse conceito. A atividade agrária não é diferente, até porque se trata essencialmente do ambiente natural, interferindo fundamentalmente no ambiente natural, de forma a extrair produtos vitais para o estilo de vida humano nos dias de hoje.

Em razão disso, a questão da sustentabilidade não está limitada apenas ao campo, tendo em vista que, com o passar dos anos, diversas normas jurídicas começaram a tratar sobre o tema e a demonstrar preocupação com a sustentabilidade do campo.

Em razão disso, conforme mencionado por Pedro Jacobi (2003), a sustentabilidade continua operando em diversos aspectos e âmbitos das atividades humanas, e por isso, deve sempre haver inovação no campo, bem como nas atividades agrícolas e legislações aplicáveis ao tema.

O Direito não pode ser omissivo quanto à tutela do meio ambiente, levando em consideração que se trata de uma ferramenta importantíssima com o poder de impor condutas e estabelecer padrões capazes de superar os desafios advindos por meio do uso de terras sem que haja prejuízos cada vez maiores para o meio ambiente.

Desde a década de 1970 o Brasil já possui legislações com o intuito de regulamentar o registro, produção, uso e comércio de substâncias capazes de degradar o meio ambiente com o intuito de realizar atividades voltadas para a agricultura e pecuária baseadas na sustentabilidade.

Pedro Jacobi (2003) observa que

Se faz necessário realizar atividades agrárias que sejam sustentáveis, a fim de não só fornecer alimentos, mas também possibilitar os benefícios das gerações futuras. A lei não pode ignorar essa necessidade pois é uma ferramenta necessária para implementar comportamentos e estabelecer novos paradigmas éticos.

É notório que as atividades voltadas para o agronegócio têm como foco principal a natureza e o meio ambiente, e, em decorrência disso, o Direito Agrário tem como função se preocupar com a proteção do meio ambiente. Nesse vértice, a produção agrícola deve estar

sempre atenta a garantir a proteção do ambiente, sendo sempre exercida em consonância com a natureza.

Como bem aponta Ricardo Zeledón (2013), o “desenvolvimento sustentável”, a partir da Rio-92, passa a se tornar um verdadeiro “mega direito”, que opera um corte nas ciências jurídicas como um todo, não deixando nenhum de seus ramos incólume das consequências da observância desse princípio. “Os temas surgidos no Rio representam novos desafios para o direito agrário, e convém assumi-los com uma visão histórica e projetando a disciplina até o futuro” (ZELEDÓN, 2013, p. 77).

Ainda com base na atividade agrária analisando o contexto do Direito Agrário e sustentabilidade, deve ser mencionada a Agenda 21, que foi assinada na Conferência Rio-92, onde traz uma seção totalmente dedicada à agricultura sustentável e desenvolvimento rural.

Aquele documento, importante fonte de Direito Internacional, ainda que considerado *soft law*, já fazia constar a preocupação com o aumento populacional e a necessidade de suprir as necessidades dessa crescente população, ao asseverar que a agricultura tem que enfrentar o desafio dessa realidade, “principalmente aumentando a produção das terras atualmente exploradas e evitando a exaustão ainda maior de terras que só marginalmente são apropriadas para o cultivo (BASSO, 2021).

A Agenda 21 surgiu com o objetivo principal de garantir a melhoria do agronegócio de maneira sustentável, adotando ainda medidas diversificadas e eficientes como a segurança alimentar, atrelando a isso medidas que minimizem os riscos gerados ao meio ambiente e ecossistema.

Sendo assim, a produção agrícola, que também é objeto de estudo do Direito Agrário, está intimamente ligada à sustentabilidade e encontrou, na agricultura sustentável um grande potencial para que a sustentabilidade seja alcançada e adotada como um estilo de vida para os indivíduos.

A agricultura sustentável tem como fundamento respeitar o meio ambiente de maneira justa, de acordo com o ponto de vista social e ainda ter um resultado econômico satisfatório. Para que seja classificada como sustentável, a agricultura precisa garantir às gerações futuras meios para suprir as necessidades quanto à produção dos alimentos e ainda a qualidade de vida no planeta, relacionados ainda com a devida distribuição das receitas, acesso aos recursos e até mesmo informação. Nesse sentido,

Os aspectos sociais da agricultura sustentável estão principalmente relacionados com uma distribuição equitativa de receitas; de acesso aos recursos e à informação; e de uma participação ativa dos envolvidos na investigação e processos de tomada de decisão. A agricultura sustentável deve ser o reflexo dos valores sociais; deve ser consonante com as instituições e culturas tradicionais; e deve ser capaz de gerar elevados níveis de autonomia (COSTA, 2010).

Dessa maneira, a agricultura sustentável é o conceito utilizado para tratar a relação entre as práticas da agricultura e ainda as práticas de sustentabilidade utilizadas neste meio, permitindo que a agricultura seja realizada respeitando o meio ambiente, e garantindo ainda, retorno financeiro, obtendo equilíbrio nas duas relações.

Para que seja caracterizada como agricultura sustentável, é necessário adotar determinadas práticas no solo que diminuam os impactos gerados ao meio ambiente, desenvolvendo ainda, soluções capazes de auxiliar no processo de diminuição de impactos.

De acordo com o artigo publicado pela empresa Miranda Container, algumas das soluções para minimizar os impactos causados pela agricultura ao meio ambiente são: “[...] diminuir o uso de adubos químicos, fertilizantes e pesticidas nos alimentos, criar formas de reuso da água da chuva para alimentar o sistema de irrigação da fazenda, usar fontes de energia limpa, dentre outras” (AGRICULTURA SUSTENTÁVEL, 2020).

Sendo assim, os profissionais que visam alcançar os objetivos da agricultura sustentável procuram atingir três objetivos básicos com o seu trabalho: garantindo um ambiente saudável, deve haver rentabilidade econômica e ainda equidade social e econômica.

Dessa maneira, todos os indivíduos envolvidos no sistema alimentar, como produtores distribuidores, comércio varejista, consumidores e até mesmo gerente de resíduos, podem e ainda têm o dever de desempenhar o seu papel garantindo um sistema agrícola que seja sustentável.

### **1.3. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável**

Os 193 Estados membros da ONU, incluindo o Brasil, comprometeram-se a adotar a chamada Agenda Pós-2015, que atualmente é considerado um dos documentos mais ambiciosos da história da diplomacia internacional. Por meio dela, as nações membros trabalharão para cumprir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Os ODS representam um plano de ação global com diversos intuitos, dentre eles o de erradicar a pobreza extrema e a fome, oferecer educação de qualidade ao longo da vida para todos, proteger o planeta e promover sociedades pacíficas e inclusivas até 2030.

No entanto, para que isso aconteça, é necessário que haja mudanças à longo prazo.

O pleno alcance dos ODS demanda mudança no estilo de desenvolvimento centrado nos ganhos econômicos e sociais imediatos, o que negligencia a degradação do meio ambiente, provocando danos, no longo prazo, para o bem-estar das pessoas, em geral, as mais vulneráveis, que dependem da base de recursos naturais para viver. A Agenda 2030 reconhece que os recursos naturais – água, terra e matérias-primas não

renováveis – são finitos e que deles dependem a sobrevivência e o bem-estar da raça humana. Ademais, enfatiza que a condição para o alcance do desenvolvimento sustentável é enfrentar as desigualdades dentro dos países e entre eles (AGRICULTURA SUSTENTÁVEL, 2020).

Dessa maneira os ODS estão baseados, no desenvolvimento social bem como nos ganhos econômicos e sociais de forma que haja preservação do meio ambiente para que o desenvolvimento sustentável seja atingido.

Além disso, apenas a título de conhecimento, dentre vários objetivos, os ODS também incluem objetivos e metas voltados à proteção das crianças e adolescentes, à educação infantil e ainda objetivos que visem a redução das desigualdades.

### 1.3.1. A erradicação da pobreza

A criação da ODS-1 não traz com clareza qual o tipo de pobreza deverá ser erradicada, no entanto esclarece quais os parâmetros utilizados para a caracterização da pobreza extrema (US\$ 1,25 por dia).

A Carta das Nações Unidas (ONU, 1945) determina que devem ser promovidos o progresso social bem como melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla. Determina ainda que, deve haver o emprego de “um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos” (ONU, 1945).

Com base nisso, vale ressaltar que em diversas conferências realizadas pela ONU desde a década de 1990, há a necessidade de estudar meios para que sejam reduzidas as desigualdades e ainda meios eficazes como fim de erradicar a pobreza.

Segundo a ONU, a pobreza é a incapacidade de aproveitar oportunidades e fazer escolhas. É uma violação dos direitos humanos básicos e da dignidade. Isso se traduz na falta de capacidade para participar efetivamente na sociedade. É a incapacidade de prover cuidados familiares de saúde, de alimentação e de vestimenta. É a falta de emprego para ganhar a vida ou de terras suficientes para cultivar alimentos e a incapacidade de acessar crédito para iniciar um negócio (SILVA, 2015).

Com isso, os fundamentos utilizados para erradicar a pobreza e as desigualdades existentes entre os indivíduos são decorrentes de processos que devem ser construídos baseados na promoção da prosperidade e valores dos próprios indivíduos. Analisando conjuntamente as ODS pode-se notar que não é possível alcançar determinadas sociedades apenas com base no crescimento econômico. Todas as ações adotadas devem levar em consideração as dimensões econômica, social e ambiental, pois sem o alcance dessas três dimensões, jamais será possível atingir o desenvolvimento sustentável.

### 1.3.2. Promoção da prosperidade compartilhada

A promoção da prosperidade compartilhada, analisada com base nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, trata acerca da necessidade de compartilhar o desenvolvimento com todos os indivíduos.

Na definição trazida por Enid Silva, a promoção da prosperidade pode ser assim classificada:

Implica a disseminação para todos dos frutos do progresso tecnológico e o alargamento das liberdades e capacidades individuais. Para a Agenda 2030, alcançar a prosperidade é assegurar que todos os seres humanos tenham acesso aos frutos do desenvolvimento econômico e que possam desfrutar de uma vida próspera e de plena realização pessoal. Significa assegurar que todas as pessoas, incluindo mulheres, pessoas com deficiência, jovens, idosos e imigrantes, tenham trabalho decente, proteção social adequada e acesso a serviços financeiros (SILVA, 2015).

Vale mencionar que, para que ocorra considerável melhora e qualidade de vida dos indivíduos é necessário que haja promoção do desenvolvimento com qualidade e ainda que o crescimento econômico auferido seja compartilhado por meio da geração de novas oportunidades de trabalho digno para todos, bem como ampliação do ensino escolar e ainda aumento do acesso às novas tecnologias e inovações que tenham como preceito fundamental trazer melhora na condição de vida de diversas famílias.

Assim sendo, a Agenda 2030 traz no seu bojo que, o “Crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável é essencial para a prosperidade. Isso só será possível se a riqueza for compartilhada e a desigualdade de renda for combatida” (ONU, 1947).

Deste modo, o compartilhamento da prosperidade reconhece que todos os indivíduos têm direito ao acesso às inovações em diversos campos de conhecimento, como infraestrutura, saneamento básico, educação, entre outros.

### 1.3.3. Gestão integrada e sustentável dos recursos naturais e ecossistemas

Conforme parâmetros trazidos na Agenda 2030, a gestão integrada e sustentável dos recursos naturais e ecossistemas está intimamente ligada às determinações previstas nos ODS, com o fim de criar um caminho sustentável em todo o mundo.

Nesse sentido, a gestão integrada surge como meio para que todos os países iniciem as mudanças das atuais políticas de desenvolvimento, utilizando como parâmetro o fato de que os recursos do planeta são finitos e a sua escassez comprometerá as futuras gerações.

Para os ODS, a desvinculação entre crescimento econômico e degradação ambiental é condição fundamental para romper com a trajetória de um estilo de desenvolvimento que destrói a natureza ao utilizar padrões insustentáveis de recursos ao mesmo tempo que deixa grande parte da população vivendo na extrema pobreza. O desenvolvimento com sustentabilidade ambiental é, de acordo com a Agenda 2030, economicamente viável, pois se baseia no princípio da eficiência na utilização de recursos, o que reforça o crescimento econômico e contribui para criação de empregos, erradicação da pobreza e proteção ambiental (SILVA, 2015).

O conceito de desenvolvimento trazido na Agenda que determina os ODS muito se assemelha à definição trazida por Sem (2010, p.18) que determina que os indivíduos são capazes realizar diversas mudanças desde que possuam influência de oportunidades econômicas, liberdades políticas, saúde, educação e ainda incentivo e aperfeiçoamento de iniciativas.

#### 1.3.4. Os dezessete objetivos do desenvolvimento sustentável

Passada a parte conceitual de alguns termos necessários, faz-se necessário esclarecer que a Agenda 2030 traz dezessete ODS que são analisadas por meio de quatro dimensões distintas do desenvolvimento sustentável: a social, econômica, ambiental e institucional.

Nesse sentido, a fim de facilitar a demonstração do fato alegado, vale analisar o quadro de ODS dividido com base nas dimensões do desenvolvimento sustentável.

Vejamos:

**Quadro 1.** ODS segundo as dimensões do desenvolvimento sustentável

Dimensões do desenvolvimento sustentável	Objetivos do desenvolvimento sustentável
Dimensão social	ODS 1 – Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares. ODS 2 – Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável. ODS 3 – Garantir uma vida saudável e promover o bem-estar de todos em todas as idades. ODS 4 – Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. ODS 5 – Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. ODS 10 – Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.
Dimensão econômica	ODS 7 – Garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos. ODS 8 – Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos. ODS 9 – Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação. ODS 12 – Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.
Dimensão ambiental	ODS 6 – Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos. ODS 11 – Tomar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. ODS 13 – Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos. ODS 14 – Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável. ODS 15 – Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.
Dimensão Institucional	ODS 16 – Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. ODS 17 – Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Fonte: ONU (2015)

Elaboração: Ipea

Como é possível observar pelas informações contidas no quadro 1, entre os dezessete ODS existentes, seis estão mais relacionados com a dimensão social: ODS 1, 2, 3, 4, 5 e 10. Aqueles mais representativos da dimensão econômica são quatro, a saber: os ODS 7, 8, 9 e 12. Os vinculados à dimensão ambiental são cinco: ODS 6, 11, 13, 14 e 15. Já os ODS 16 e 17, por sua vez, dialogam com a dimensão institucional do desenvolvimento sustentável e remetem à necessidade de adoção de estratégias e políticas adequadas, de recursos disponíveis e de outros meios fundamentais para a implementação dos objetivos.

#### 1.4. Segurança Alimentar e Nutricional

O conceito de Segurança Alimentar (SA) veio à luz no início do século XX, na Europa, logo após a Primeira Guerra Mundial. Durante esse período, foi fortalecida a ideia de que a soberania de um país dependia da sua capacidade de autossuprimento de alimentos. Nesse contexto, o conceito de SA associava-se à segurança nacional e apontava para a necessidade de

cada país assegurar meios para suprir a maior parte dos alimentos consumidos pela sua população (COSTA, 2012).

O conceito ampliado de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN abrange a compreensão articulada de duas dimensões bem definidas: a alimentar, referente aos aspectos da produção e disponibilidade de alimentos, e a nutricional, que incorpora relações entre o homem e os alimentos. Assim, constituem situações de Insegurança Alimentar e Nutricional todos os problemas relacionados a essas dimensões (FREITAS; PENA, 2007).

Além do mais, a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (BRASIL, 2006), que instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), teve como o objetivo assegurar o DHAA. Ainda, a referida Lei estabeleceu princípios, diretrizes e objetivos desse sistema, por meio do qual o Estado, com a participação da sociedade civil, iria propor as políticas públicas relativas a SAN. Já o SISAN destina-se a aproximar a produção, abastecimento, comercialização e consumo de alimentos, considerando também suas inter-relações (BRASIL, 2006; BURLANDY, 2009).

Coadunando com tal definição, o Conselho Federal de Nutricionistas afirma que,

Segundo a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN (Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006), por Segurança Alimentar e Nutricional – SAN entende-se a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis. Os compromissos assumidos pelo Governo Federal desde 2003, ao objetivar o combate à fome e à miséria no país, trilharam a construção da agenda da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) enquanto uma política de Estado, num amplo processo intersetorial e com participação da sociedade civil, definindo os marcos legais e institucionais dessa agenda – como a criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN); a recriação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA); a instalação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN); e a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN 2012/2015) (CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, 2021).

A III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em 2007, abordou a temática “Por um desenvolvimento sustentável com Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional” e definiu ações para o desenvolvimento socioeconômico com SAN, por meio da instituição da Política Nacional de SAN. Inclusive, nesse ano, foram publicados os decretos nº 6.272, que dispõe sobre as competências e funcionamento do CONSEA, e nº 6.273, que instituiu a Câmara Interministerial de SAN (BURLANDY, 2011).

Logo, a atuação do CONSEA trouxe conquistas importantes para a SAN como a aprovação da Emenda Constitucional nº64, em 2010, a qual incluiu o direito à alimentação aos

demais direitos sociais (Art. 6º da Constituição Federal de 1988), e a instituição da Política Nacional de SAN (Decreto nº 7.272/2010), com o objetivo de promover a SAN e assegurar o DHAA em todo território nacional. Esse decreto, ainda, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, que foi aprovado, em 2011, durante a IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PRIORE et. al., 2014). Destarte, destaca-se a importância da continuidade das conferências de SAN para a efetivação e aprimoramento da política de SAN.

## **2. DIPLOMACIA COMERCIAL DO AGRONEGÓCIO**

A diplomacia comercial trata-se de um tema de extrema relevância para as diversas relações econômicas internacionais. Após o término da Guerra Fria, diversos assuntos voltados para a economia tiveram maior relevância e notoriedade em diversos países.

A diplomacia consiste no conjunto de ações que são realizadas por diversos Estados a fim de que as relações comerciais entre eles não sejam objeto de pressão, ameaça ou até mesmo o uso da força, garantindo que não sejam “instrumentalizadas”.

Neste capítulo, pretende-se compreender as diversas interações que ocorrem no Brasil e que contribuem para a política externa brasileira, por meio da denominada internacionalização do agronegócio brasileiro. Posteriormente serão demonstrados os meios de implementação da política externa no agronegócio brasileiro e por fim, a organização e o desenvolvimento do agronegócio no Brasil.

### **2.1. Internacionalização do agronegócio brasileiro**

A partir de 1980 surgiu no Brasil a necessidade de redemocratizar a política, e com isso, modificar a política econômica que era exercida até então, devido à instabilidade econômica e a fragilidade econômica que surgiu em decorrência da dívida externa. Nesse sentido:

Nessa década, apareceram as primeiras críticas ao desenvolvimentismo, ao qual atribuíam-se desvios e vícios acumulados durante o longo curso anterior, tais como o protecionismo exagerado concedido ao mercado e ao empreendimento interno, a baixa competitividade sistêmica da indústria e dos serviços nacionais, a baixa capacidade de investimento do Estado, a instabilidade monetária e a vulnerabilidade financeira provocada pelo volume da dívida externa (CERVO, 2008, p. 50).

Esse desenvolvimento se refere ao período iniciado em 1930, com as políticas econômicas criadas por Getúlio Vargas, que tinham como função primordial valorizar a industrialização por substituição de importações, e com isso, havia grande impacto negativo no setor agrícola nacional.

Além disso, nesse período, em meados de 1930, de grande intervenção do governo na economia, haviam também proibições de exportação de determinados produtos agrícolas, a fim de que fosse garantido o abastecimento interno, o que levou à conclusão de que

[...] até o final na década de oitenta, ou seja, enquanto perdurou o modelo desenvolvimentista baseado na ISI, a agricultura permaneceu subordinada aos objetivos industriais. As políticas governamentais para o setor concentraram-se, nas décadas de 1960 e 1970, na concessão de créditos subsidiados para a agropecuária e, a partir da década de 1980, na Política de Garantia dos Preços Mínimos (PGPM), tendo em vista que os créditos subsidiados haviam diminuído significativamente (MACHADO, 2009, p. 59).

No entanto, em 1980 tal situação se modificou de modo que houve permissão de exportação dos produtos agrícolas brasileiros, por meio da Resolução nº 155 do Conselho Nacional de Comércio Exterior (CONCEX).

Posteriormente, em 1990, Fernando Collor de Mello colocou fim à política de substituição de importações e, conseqüentemente, abriu o mercado brasileiro a produtos estrangeiros com a queda das tarifas de importação, impondo regras para a intervenção do governo nesse tipo de mercado com relação à venda de estoques públicos e passou a reter impostos sobre produtos subsidiados importados pelo Brasil (MANCINI, 2008, p. 88).

Ademais, outro fator extremamente importante para o desempenho do setor agrícola foi a estabilização monetária no ano de 1994, com o Plano Real.

O Plano Real deve ser visto como um divisor de águas na análise das potencialidades da agricultura no Brasil. Isso deve-se, essencialmente, ao sucesso no controle da inflação e, portanto, ao fato de a agricultura não ser mais obrigada a operar em um ambiente de inflação alta e instável. É verdade que, em sua fase inicial, o Plano Real também levou crise à agricultura. De fato, assim como os demais planos, e pelas mesmas razões, o Plano Real gerou um ciclo de euforia e crise no setor agrícola no biênio 1994-1995, deixando em seu rastro o aumento do endividamento agrícola. À diferença dos demais planos, entretanto, o Real conseguiu acabar com a inflação, permitindo que a agricultura se livrasse do ônus de ter de operar no ambiente macroeconômico anterior, em que arcava com compromissos financeiros atrelados à taxa geral de inflação (GASQUES et al, 2004, p. 19).

Em decorrência das reformas ocorridas nas décadas de 1980 e 1990, o agronegócio brasileiro ganhou força. O fator da liberalização comercial e estabilização monetária, combinados a outros fatores que ocasionaram o aumento da produção e produtividade, resultaram em um setor muito mais competitivo no mercado externo, possibilitando “uma maior integração da economia doméstica ao processo de globalização em curso na economia mundial” (MACHADO, 2009, p. 62).

De acordo com informações do CEPEA (2021),

as exportações do agronegócio brasileiro apresentaram desempenho recorde em 2020. Pesquisas do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada, da Esalq/USP, realizadas com base em dados da Secex, mostram que o volume exportado pelo setor cresceu 10% de 2019 para 2020, e o faturamento, 4%, atingindo US\$ 101 bilhões, ambos recordes. Embora o início da vacinação contra o coronavírus tenha alimentado a esperança de um 2021 melhor, há ainda muitas incertezas, principalmente em relação ao ritmo dessa esperada “normalização” e as bases em que ela se dará. Ainda,

questões sobre as relações políticas entre EUA e China e desses com o Brasil e os países europeus e suas consequentes políticas comerciais devem ser guiadas por uma diplomacia mais pragmática em 2021. Além disso, a Índia tem alçado cada vez mais espaço no comércio internacional.

Além das transformações políticas e econômicas ocorridas no Brasil e que foram abordadas até aqui, Gasques et. al. (2004, p. 23) aponta ainda outros três fatores que foram essenciais para que ocorresse o bom desempenho do setor do agronegócio nos últimos anos: os gastos com pesquisa e desenvolvimento, com destaque para o papel da Embrapa, cuja contribuição “relacionou-se ao aumento da produção agrícola e pecuária nos últimos anos, o que garantiu uma oferta crescente de produtos e matérias-primas”, a consolidação dos mecanismos de financiamento do setor e, por fim, a organização do agronegócio. Nesse sentido também é o entendimento presente em relatório do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que o desempenho positivo do agronegócio brasileiro é resultado da disponibilidade de terras agricultáveis e mecanizáveis e de tecnologia, além do empreendimento dos produtores (VILELA; ARAÚJO, 2006, p.4).

## **2.2. Implementação da Política Externa no Brasil**

Até o ano de 1990 o Ministério das Relações Exteriores (MRE) era responsável por implementar a política externa brasileira e era fechado às demais e interesses sociais.

Nesse ponto, vale ressaltar que,

até meados da década de 1990, prevalecia entre os analistas, bem como entre diversos *stakeholders* da sociedade civil, a percepção do Itamaraty, agência estatal responsável pela implementação da política exterior do país, mas que frequentemente tem assumido também, nas últimas décadas, o encargo de formulação dessa política, como instituição fortemente insulada, pouco transparente e pouco responsiva às demandas e aos interesses dos demais atores políticos, burocráticos e societários (FARIA, 2012, p. 312).

Esse tipo de organização realizada pelo Itamaraty iniciou sua estruturação com a reforma de Estado no ano de 1990, por meio da criação do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP).

O novo modelo administrativo criado pelo Itamaraty possuía diversas características, dentre elas pode-se destacar:

[...] a tecnicidade, a profissionalização, a neutralidade política, a centralização, a hierarquização, o caráter meritocrático das carreiras, os critérios gerais e uniformes de classificação de cargos, a racionalização geral dos métodos e ênfase nos procedimentos. Esse segundo ciclo de reformas e ruptura na história da organização

das instituições públicas federais teve impacto significativo na organização do Ministério das Relações Exteriores, pois foi durante esse período que a carreira diplomática tornou-se unificada, possibilitando a constituição de um grande espírito de corpo. Além disso, conquistou autonomia em relação às demais burocracias estatais na promoção e execução de seu processo seletivo para a inserção na carreira, com a criação da academia diplomática em 1945 (FIGUEIRA, 2010, p. 8).

A partir desse momento, a autonomia do Ministério da produção de políticas externas se tornou cada vez mais forte e, por meio da redemocratização política, houve grande aumento com a preocupação e criação de novos canais.

O que se buscou com a criação desses novos canais foi promover maior transparência e garantir o diálogo com toda a sociedade civil, e que, conforme defendido por Camila De' Carlo Cardoso Oliveira (2013, p. 7), houve envolvimento do Itamaraty, mas que, além disso, “também passou a considerar essa interlocução como necessária na constituição de uma política externa que refletisse o compromisso brasileiro com a democracia e os anseios dos mais diversos setores sociais”.

Assim, fica claro que no país ocorreram diversas pressões para que fossem realizadas mudanças legislativas que permitissem equilíbrio entre os poderes Executivo e Legislativo. Nesse sentido,

[...] (a) pressões no sentido de mudanças constitucionais que permitam um maior equilíbrio entre Executivo e Legislativo na produção da política exterior; (b) crescente ativismo do Congresso brasileiro no que se refere à política externa; (c) em lugar de uma autolimitação do presidente na matéria, a progressiva intensificação da chamada diplomacia presidencial, ou uma maior “presidencialização” da política externa (DANESE, 1999; CASON; POWER, 2009); (d) a superação do modelo de desenvolvimento substitutivo de importações, substituído pelo paradigma da inserção competitiva; (e) a ampliação do caráter conflitivo da atuação diplomática brasileira, em função da maior assertividade do país no plano regional e sistêmico, a despeito de uma postura internacional do Brasil predominantemente cooperativa e de valorização do multilateralismo; e, finalmente, (f) a erosão, bastante visível durante o governo Lula da Silva, da coesão da corporação diplomática, testemunhada, entre outros fatores, pela acidez do posicionamento de segmentos da corporação, notadamente diplomatas aposentados, amplamente veiculado pela mídia nacional (FARIA, 2012, p. 320).

Por meio das pressões para mudança, O Itamaraty tem se mostrado mais aberto para atuar junto ao Poder Legislativo e pelo empresário brasileiro (OLIVEIRA, 2013) e “uma multiplicação de atores interessados na formulação de política externa no Brasil, o que promoveu um processo de politização dessa última” (LIMA, 2009).

Com a interlocução dos demais Ministérios Federais, foram obtidos resultados positivos com a incorporação de novos preceitos da agenda internacional. Vejamos:

A interlocução com os demais Ministérios federais também tem sido mais frequente, resultados também da nova agenda de política externa brasileira, que incorpora preceitos da agenda internacional pós-Guerra Fria, quais sejam: meio ambiente, direitos humanos, crime organizado, fome, pobreza, desarmamento, biocombustíveis etc; temáticas essas que muitas vezes pressupõe a sobreposição de competências, obrigando os Ministérios a coordenarem ações na execução e planejamento de tarefas em âmbito nacional e internacional. Desse modo, essa interdependência vigente entre os ambientes doméstico e internacional bem como a incorporação de temáticas transversais na agenda diplomática demandaram um diálogo mais estreito entre as burocracias federais para definição de posicionamento do país em âmbito internacional nas mais diversas temáticas (FIGUEIRA, 2010, p. 16).

A vista disso, José Flávio Sombra Saraiva diz que,

[...] o novo paradigma da valorização dos entes subnacionais coincide com a emergência do paradigma do Estado logístico no Brasil. O Estado logístico, ao procurar expor a vontade de fortalecer o núcleo nacional da ação externa do Brasil, passa a operar diretamente na transferência à sociedade da responsabilidade empreendedora, ajudando-a a atuar no ambiente externo. A busca por um melhor modo de equilibrar os benefícios da interdependência por meio de uma inserção madura no mundo globalizado é o elemento aglutinador das posições e opções (SARAIVA, 2004, p. 139).

É fato que ocorreram diversas mudanças no Brasil, bem como no processo de produção da atual política exterior, vez que houve a inclusão de diversas novas partes, maior atuação do Itamaraty e outros ministérios, diversas pessoas interessadas e o Poder Legislativo. Por isso, é fundamental demonstrar o nível de participação de cada um na Política Externa Brasileira.

Por conseguinte, Paulo Roberto de Almeida, diplomata de carreira, afirma que

[...] outras agências executivas podem estar ocasionalmente envolvidas em temas de relações internacionais e de política externa do Brasil –como, por exemplo, o ministério da Fazenda, para as questões financeiras internacionais, ou o próprio Banco Central, além de outros ministérios setoriais, para temas específicos –assim como outros poderes –o Judiciário para assuntos de cooperação em matéria criminal ou de cooperação judicial –e mesmo organizações não governamentais, mas a capacidade desses outros atores é necessariamente limitada. Com a ampliação da abertura brasileira em relação ao mundo, diversas outras agências públicas, e dezenas de entidades não-governamentais também passaram a praticar “política externa” (ou pelo menos “internacional”), o que pode aumentar o número de atores nesse contexto, mas é óbvio que o essencial, no plano oficial, é conduzido pelo ministério especialmente dotado para o trato das relações internacionais do país em seus diferentes aspectos e formatos (ALMEIDA, 2012, p. 26).

Desse modo, resta claro que após a ampliação dos negócios brasileiros com outros países, tendo maior participação de diversos “atores” e não mais ficando restrito ao Ministério das Relações Exteriores.

### 2.3. O processo de institucionalização do agronegócio brasileiro

A partir da década de 1990, o agronegócio brasileiro demonstrou um crescimento considerável nos aspectos econômicos e comerciais. Ademais, o processo de criação de políticas externas no Brasil criou novas situações que exigem maior participação dos novos atores, não se prendendo apenas à atuação do Ministério das Relações Exteriores. Nesse sentido, cabe demonstrar e analisar o modo de organização do agronegócio brasileiro, a fim de que ele conseguisse fazer parte desse novo processo, exercendo grande influência e possuindo poder de decisão nos assuntos inerentes ao agronegócio na política externa brasileira.

Tal fato acontece em dois contextos: “os mecanismos criados pelo setor para dialogar de maneira mais eficiente com seus representantes no Executivo e a relação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com o Ministério das Relações Exteriores” (CARPENEDO, 2015). É importante destacar nesse processo de organização do setor a aprovação da lei de nº 8.171 de 1991, conhecida como Lei Agrícola, que define os objetivos, competências, prevê recursos e estabelece ações da política agrícola no país (BRASIL, 1991).

De acordo com Claudia Mancini (2008, p. 89), essa lei foi resultado da “pressão dos grupos de lideranças das associações nacionais de produtores por maior participação na tomada de decisões de políticas”.

Ainda para Mancini (2008, p. 90), “a desregulamentação do setor que se verificava até então gerou não apenas maior participação do empresariado agrícola, mas também a uma reorganização das instituições representativas do setor do agronegócio”, contexto em que se “enquadram as transformações institucionais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento”.

#### 2.3.1. A transformação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa)

O MAPA (2015) foi criado em 1860, por meio da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. No ano de 1909, foi criado também o Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, órgão que passou a integrar a estrutura do Governo apenas em 1930. Posteriormente, em 1990, a Lei nº 8.028 criou novas atribuições para o Ministério da Agricultura, para que desse modo, ele pudesse assumir a coordenação política e o projeto de execução da reforma agrária no Brasil. Um pouco adiante, no ano de 1999, o Ministério também se tornou responsável pela política de diversos produtos, como café, açúcar,

setor sucroalcooleiro, pesca, entre outros, excluindo as atribuições de conduzir o projeto da reforma agrária.

Em 2001, a pasta ganhou uma nova denominação, passando a se chamar Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a partir de então teve como intuito a integração de todos os aspectos do setor produtivo, de abastecimento, armazenamento e transporte de safras, bem como, conseguir conduzir a política econômica e financeira do agronegócio.

De acordo com Ana Paula Machado (2009), até o ano de 1990, não existia qualquer menção em relação às políticas internacionais no regimento do ministério, tal fato de alterou apenas no ano de 1992 em decorrência de diversas pressões internas e externas, que ocasionaram a aprovação de um novo regimento para prever o assessoramento do Ministério na cooperação internacional.

Com a evolução nos cenários interno e externo, mudou também a forma pela qual o Ministério da Agricultura passou a ser demandado pelo setor privado agrícola. O crescimento da produtividade e competitividade do setor agrícola brasileiro, relativamente maior do que em outros países agrícolas, fez com que o mercado externo se tornasse uma grande oportunidade de incremento de renda para o agronegócio nacional. Isso representou um incentivo para que o setor se organizasse e pressionasse o MAPA, seu tradicional interlocutor, para que auxiliasse no processo de abertura de mercados e providenciasse os mecanismos formais necessários para a efetivação das exportações (MACHADO, 2009, p. 77).

No ano de 1996, foram incluídas novas atribuições a fim de que o Ministério pudesse acompanhar e implementar novas políticas e acordos internacionais junto às Secretarias de Política Agrícola e de Defesa Agropecuária e com isso, no ano de 1998, o Ministério da Agricultura teve atribuída a função de articular políticas junto ao Ministério das Relações Exteriores e órgãos da administração pública.

Em 2003 foi criado o Departamento de Políticas e Acordos Comerciais Agrícolas, que tinha como objetivos maiores a participação e negociação de diversos acordos comerciais bem como o poder de realizar a análise de políticas agrícolas de outros países (MACHADO, 2009).

Em decorrência da internacionalização do agronegócio –caracterizada notadamente pela diversificação de sua pauta exportadora e dos mercados compradores -o setor passou a demandar políticas voltadas à inserção dos produtos agropecuários no exterior. As barreiras tarifárias representam um entrave a essa inserção e uma postura mais contundente do governo nas negociações no âmbito da Rodada Doha da OMC tornou-se necessária para satisfazer os interesses das coalizões domésticas do setor agrícola. As negociações bilaterais para abertura e manutenção de mercado também se tornaram mais frequentes e necessárias (MACHADO, 2009, p. 82).

No ano de 2005, após a reforma administrativa do ministério, foi criada ainda a Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio, sendo um marco na política externa do

país, uma vez que “pela primeira vez na história da instituição, as negociações internacionais constaram como atribuições da Pasta” (MACHADO, 2009, p. 79).

Conforme informações do próprio Ministério, a Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio (SRI) realiza a promoção da área de interação do MAPA juntamente com o mercado externo, sendo, portanto, responsável por elaborar as propostas de negociação e acordos interessantes para o setor, podendo ainda articular meios que tenham o intuito de promover o agronegócio brasileiro e ainda colocar o país como um grande produtor de alimentos que prezam pela segurança e qualidade.

De acordo com o MAPA (2015), os representantes da secretaria, não só tem o poder de intermediar as negociações, mas também devem acompanhar as decisões da Câmara de Comércio Exterior (Camex) e ainda atuar nas negociações junto ao Mercosul.

### 2.3.2. Os canais de diálogo entre governo e o setor do agronegócio

Concomitantemente ao processo de internacionalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com vistas a uma maior participação desse na formulação da Política Externa Brasileira, assistiu-se também a uma democratização dos meios de articulação política com a sociedade e representantes do setor do agronegócio.

A interlocução com a sociedade, uma das prioridades estratégicas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, procura estabelecer diálogo e organizar suas demandas, dando maior visibilidade e efetividade às políticas públicas, valorizando o agronegócio e seus componentes perante a sociedade (VILELA; ARAÚJO, 2006, p.4).

Nesse sentido, em 1998, foi criado dentro do MAPA o Conselho do Agronegócio (CONSAGRO), composto de forma paritária por representantes dos setores público e privado, que tem como finalidade, conforme o seu regimento interno, articular o planejamento e implementação de instrumentos que promovam o agronegócio brasileiro, colaborando na identificação de prioridades na Política Agrícola e nas metas socioeconômicas e auxiliando a formulação dos Planos Anuais de Safra e o Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na determinação de diretrizes do setor nos mercados interno e externo (MAPA, 2015). O CONSAGRO tem sua estrutura funcional disposta por Câmaras Setoriais e Temáticas, por Grupos Temáticos, que fazem parte das Câmaras Setoriais e Temáticas, além do Plenário, ao qual compete a apreciação e deliberação das matérias a ele submetidas, o referendo à instituição de Câmara Setorial ou Temática e a homologação das propostas apresentadas pelas Câmaras Setoriais ou Temáticas (MAPA, 2008). As Câmaras Setoriais e Temáticas, por sua vez,

atualmente em número de 31, são, de acordo com relatório do MAPA, um mecanismo de extrema importância por representarem diretamente os interesses do setor.

As Câmaras Setoriais e Temáticas são foros de interlocução criados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento–MAPA para a identificação de oportunidades ao desenvolvimento das cadeias produtivas, definindo ações prioritárias de interesse para o agronegócio brasileiro e seu relacionamento com os mercados interno e externo. Este elo entre governo e setor privado resulta em um mecanismo democrático e transparente de participação da sociedade na formulação de políticas públicas. As Câmaras Setoriais - relacionadas à ideia de agrupamento de segmentos da cadeia produtiva; e Temáticas - relacionadas com serviços, temas ou áreas de conhecimento e atuação no agronegócio têm seus princípios fundamentados em seis conceitos básicos: equidade no tratamento entre os diferentes elos das cadeias produtivas, qualidade nos serviços, garantia da segurança alimentar, competitividade, harmonização entre os setores e paridade público e privado na sua cogestão. Constituídas por representantes de entidades de caráter nacional, representativas de produtores, trabalhadores, consumidores, empresários, autoridades do setor privado e representantes de órgãos públicos, parlamentares, técnicos governamentais e instituições bancárias, as Câmaras atendem às exigências de um setor em franco crescimento e que é responsável por uma parcela representativa da economia nacional (VILELA; ARAÚJO, 2006, p. 10).

Deste modo, é atribuído às Câmaras Setoriais e Temáticas a tarefa de apresentar propostas e ainda realizar o acompanhamento das ações para o desenvolvimento dos segmentos associados ao agronegócio; realizar estudos e se posicionar; assessorar o ministério em assuntos que exijam a sua participação em razão da natureza do tema; redigir e encaminhar documentos que demonstrem quais são as ações prioritária de cada setor ou temáticas, a fim de contribuir para a formação das políticas públicas. Além disso, deve elaborar propostas para aprimorar a atividade agrícola no Brasil, analisar os diversos segmentos setoriais agropecuários no curto, médio e longo prazos; criar calendários e reuniões e por fim, acompanhar a implementação das sugestões criadas pelas Câmaras, assim como os resultados decorrentes das medidas adotadas (MAPA, 2008).

A Câmara Temática de Negociações Agrícolas Internacionais, criada em 2003, em âmbito das negociações da Rodada Doha, por Roberto Rodrigues, então Ministro da Agricultura, tendo, no dia 02 de julho de 2003 sua 1º Reunião Ordinária. Na ocasião foi empossado Gilman Viana Rodrigues como Presidente da Câmara e Carlos Nayro Coelho como Secretário-Executivo (MAPA, 2015).

O número de participantes da câmara era amplo, com cerca de 50 membros. Foram indicados ao ministro, a quem cabia o convite para participação. O presidente tinha de ser um representante do setor. Desde sua criação, em julho de 2003, até o final de 2006, houve apenas dez reuniões ordinárias, convocadas em caso de maior necessidade de debate ou exposição do desenrolar das negociações. Segundo um negociador do Brasil na OMC, funcionava como mecanismo de transparência, com a exposição em especial de fatos já ocorridos nas negociações. Nesse foro, o negociador

mostrava as propostas do Brasil, como foram negociadas e as razões para tal, tentando indicar que buscou-se encampar as idéias dos membros da câmara. Conforme observa o negociador, as propostas apresentadas eram, em geral, previamente discutidas no grupo técnico informal que as definia e no qual havia representantes do setor privado. Divergências maiores entre governo e setor privado, que tendiam a não ser muitas devido ao interesse ofensivo dos empresários e do governo, podiam ser levadas diretamente pelos empresários ao ministro, para que esse tratasse das questões num nível superior, com seus pares em outros ministérios (MANCINI, 2008, p. 142).

A Câmara, que desde o ano de 2008 estava sem exercer atividades, teve suas atividades reiniciadas no ano de 2014, com o intuito de implementar o processo de diálogo entre o governo e as entidades representativas do agronegócio com interesse no comércio exterior (PORTAL BRASIL, 2015).

No que tange ao diálogo das Câmaras com o Itamaraty, deve destaque a criação do grupo técnico informal, também em âmbito da Rodada Doha, pelo departamento do Ministério das Relações Exteriores encarregado da OMC, como decorrência da avaliação de que a câmara do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento “funcionava mais como um foro de transparência que de participação, sendo inapropriada para a discussão de propostas técnicas detalhadas” (MANCINI, 2008, p. 143).

Os grupos de interesse do agronegócio, além de participar diretamente das discussões e decisões da Câmara, também integraram o Grupo Técnico (GT). O GT foi um grupo informal que se reuniu durante a rodada no Mapa, sendo coordenado pelo chefe do Departamento de Agricultura e Produtos de Base (DPB), integrante da Subsecretaria-Geral de Assuntos Econômicos e Tecnológicos (SGET), do MRE, e responsável pelas negociações no contexto da OMC (Epsteyn, 2009). Compunham o GT: a CNA, o Ícone, o Mapa, a Confederação dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC). As decisões sobre a posição brasileira a ser encaminhadas ao governo nas negociações internacionais ocorreram no GT. O grupo foi percebido por representantes do Mapa, do MRE e da CNA como uma esfera efetiva de discussão e de tomada de decisão. Além do mais, quase todas as propostas substantivas encaminhadas pelo G-20 foram feitas a partir das posições discutidas no GT, o que revela um expressivo poder de agenda do GT e a relevância do Brasil em influenciar as posições do G-20 (CARVALHO, 2010, p. 419).

É de suma importância ainda destacar a participação de diversas entidades de associação representativas do setor. Três delas são de grande importância para o estudo, cabendo citá-las: a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e a Associação Brasileira de Agribusiness (ABAG), além da Associação Brasileira de Produtores de Algodão (ABRAPA).

Criada em 1964, a CNA é a responsável por congrega associações e lideranças políticas e rurais em todo o país, atuando na defesa dos interesses dos produtores agrícolas brasileiros diante do Governo Federal, do Congresso Nacional e dos tribunais superiores, organismos nos quais dificilmente um produtor, por si só, lograria respostas eficientes para as

suas demandas (CNA, 2015). Em relação às negociações internacionais, a CNA é apontada como uma entidade com pouca capacidade técnica para o assunto, atuando mais como uma representação política do setor (MANCINI, 2008).

A Associação Brasileira de Agribusiness, por sua vez, foi criada em 1993, buscando ressaltar a importância do sistema agroindustrial brasileiro, fortalecendo-o junto ao governo, à iniciativa privada e entidades diversas (ABAG, 2015). A ABAG e a CNA estão entre as responsáveis por duas iniciativas fundamentais na defesa dos interesses do setor nas negociações agrícolas internacionais: a formação, juntamente com a Organização das Cooperativas Brasileiras, em 1999, do Fórum Permanente de Negociações Agrícolas Internacionais e a criação do Instituto de Estudos do Comércio e Negociações Internacionais (ICONE). Para Maria Izabel Valladão de Carvalho, a atuação do Fórum foi relevante na Rodada Doha.

As propostas contidas no documento do Fórum vieram a integrar a posição enviada pela Coalizão Empresarial Brasileira (CEB) ao governo para a Conferência Ministerial de Seattle (Fórum, 1999). Tais propostas se mantiveram na Ministerial em Doha e balizaram as posições defendidas pelo Fórum em outras fases do processo negociador da rodada. O Fórum se consolidou como um importante instrumento de vocalização das demandas dos vários setores do agronegócio e de interlocução do setor junto ao Mapa (CARVALHO, 2010, p. 418).

Criado em 2003, com o apoio de diversas entidades representativas do setor do agronegócio, o ICONE se mostrou um importante aliado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Ministério das Relações Exteriores para a posição brasileira nas negociações agrícolas da Rodada Doha, por integrar especialistas em agricultura, política comercial e negociações internacionais (CARVALHO, 2010).

Entretanto, apesar de todos os mecanismos de diálogo e concertação criados com o intuito de aumentar a participação do setor nas negociações internacionais, é importante destacar que essa participação ainda se dá de forma limitada, em razão da atuação ainda centralizada e autônoma do Itamaraty na formulação e execução da política externa brasileira. O setor privado, participando de foros e auxiliando tecnicamente as negociações, possui uma oportunidade de influenciar o governo, mas não garante com isso que todas as suas propostas sejam acolhidas (MANCINI, 2008, p. 146).

## 2.4. Diplomacia do agronegócio e o desenvolvimento sustentável

A diplomacia é algo conduzido por diplomatas, que são profissionais designadas para estarem a frente dos ministérios das relações internacionais. Essa diplomacia se baseia nas negociações formais e na cooperação voluntária entre os países envolvidos. Há também um novo conceito denominado Paradiplomacia, em que, não diplomatas de carreira exercem as funções em negociações internacionais.

Pesquisando exatamente sobre este conceito, encontramos a definição que diz que diplomacia é a arte de manter o direito e de promover os interesses de um Estado ou governo perante os Estados e governos estrangeiros.

Sempre aprendi no meio acadêmico que a diplomacia é a síntese da pacificação para se chegar a um acordo, seja no âmbito político, econômico ou social. É isso que norteia as relações entre as nações. Do contrário, o mundo viveria uma guerra global constante (FERNANDES, 2019).

Dessa maneira, a diplomacia consiste, basicamente, na atuação em conjunto dos representantes de um Estado ou governo perante os Estados e os governos estrangeiro, de modo que seja alcançado um acordo político, econômico ou social que seja benéfico para as partes envolvidas.

Com a diplomacia do agronegócio e a abertura crescente do mercado internacional para os produtos do agronegócio brasileiro deixou o setor exposto às demandas e às pressões econômicas, sociais, políticas e ambientais. À medida que o agronegócio brasileiro aumentou sua produtividade, passou a enfrentar o novo desafio: a sustentabilidade.

Atualmente, as práticas que aliam desenvolvimento econômico à preservação do meio ambiente transformaram-se em sinônimo de competitividade no mercado empresarial. À medida que o meio ambiente ganha mais senso de urgência, novas regulamentações e novos critérios vão surgindo.

A definição correntemente aceita de sustentabilidade na agropecuária deriva do “*Relatório Brundtland*” preparado a pedido da ONU e publicado em 1987 com o título “*Our Common Future*”, e reza que o uso sustentável dos recursos naturais deve suprir as necessidades da geração presente sem afetar a possibilidade das gerações futuras de suprir as suas demandas.

Em razão da grande capacidade produtiva do agronegócio, a economia brasileira deslanchou nos últimos anos, gerando grande número de empregos, principalmente em razão do aumento no número de exportações de soja, açúcar, carne bovina, café, carne de frango, entre outros.

O setor contribui significativamente para os superávits comerciais do país, e para a economia de muitas pequenas e médias cidades brasileiras. Pode-se afirmar que, indo ao encontro dos princípios do Pacto Global, o setor atinge plenamente sua viabilidade econômica, contribuindo para o crescimento do país e prosperidade às comunidades rurais (TARAPANOFF, 2020).

No entanto, para que haja o desenvolvimento do agronegócio sustentável, é necessário que todos os indivíduos envolvidos no negócio se desempenhem a fim de conseguir alcançar a incorporação de gestão ambiental, econômica e social. Tal fato requer que sejam realizadas pesquisas de setores, envolvimento dos produtores, governos e até mesmo de organizações sociais.

Para que haja esse envolvimento de diversos setores, algumas organizações auxiliam na criação e promoção de Pactos que promovam o engajamento do setor privado, conforme demonstrado por Kira Maria:

A organização Rede Brasil do Pacto Global da ONU, por exemplo, tem procurado engajar e instrumentalizar o setor privado brasileiro para o alcance dos 10 dez princípios do Pacto Global nas áreas de meio ambiente, relações de trabalho, direitos humanos e combate à corrupção.

Publicou em agosto de 2016 o Guia de boas práticas para o combate à corrupção no mercado de trabalho internacional. Também se percebem esforços no sentido de cumprir os objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS) da Agenda 2030, em vários aspectos. Destacamos a premissa relacionada a proteger o planeta da degradação, sobretudo por meio do consumo e da produção sustentáveis, da gestão sustentável dos seus recursos naturais, além de tomar medidas urgentes referentes à mudança climática (TARAPANOFF, 2018)

Para que o agronegócio voltado ao desenvolvimento sustentável consiga se manter e perdurar ao longo dos anos, é necessário que seja realizado um sistema sustentável adequado ao tipo de produção almejada, práticas agrícolas resistentes que consigam aumentar a produtividade ao mesmo tempo que consiga manter os ecossistemas da região, fortalecendo a capacidade de adaptação do plantio às mudanças climáticas da região, garantindo ainda a qualidade do solo.

No seu aspecto mais geral, o governo brasileiro comprometeu-se a reduzir as emissões de gás estufa entre 36,1% e 38,9% até 2020. Para tanto, lançou em 2010 um programa-chave de crédito intitulado ‘Agricultura de Baixo Carbono’ (ABC). Este programa visa a promover a recuperação de áreas de pasto que sofreram degradação de solo e colocar em prática um sistema de produção integrada de cultivo, pecuária e florestamento (TARAPANOFF, 2018).

Além disso, foi criado o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) que tem como objetivo financiar os projetos individuais ou coletivos que possam gerar renda aos pequenos agricultores familiares e ainda para os assentados da Reforma

Agrária com a implantação de sistemas agrícolas sustentáveis e ainda voltados para a produção orgânica.

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) também cria incentivos para a integração lavoura-pecuária-floresta para que todas essas atividades sejam realizadas na mesma área, havendo rotação ou não, sendo tudo realizado ao mesmo tempo. Os benefícios para o solo e para o meio ambiente são imensos, pois há melhora na qualidade física, química e até mesmo biológica do solo, atendendo, desta maneira, ao 15º objetivo para o desenvolvimento sustentável criado pela ONU, que é proteger, recuperar e promover o uso sustentável de todos o ecossistema terrestre até o ano de 2030.

Desta maneira, conforme exposto por Kira M. Antonia (2018), estudar o solo bem como as diferentes práticas para que seja realizado um cultivo cada vez mais sustentável, tanto no que tange ao benefício ambiental quanto econômico, ainda é algo extremamente importante e que pode gerar benefícios para toda a sociedade e até mesmo para o planeta.

O uso de agrotóxicos causa grande impacto social e ainda coloca em discussão o uso de defensivos agrícolas naturais, que são essenciais para a produção saudável de alimentos. O Brasil é o país com o maior mercado de produtos orgânicos do mundo em razão dos consumidores que estão cada vez mais exigentes e críticos com relação ao sistema agrícola, buscando cada vez mais novos tipos de produção (HALFELD-VIEIRA, 2016, p. 17-18).

O uso de defensivos agrícolas naturais engloba determinadas práticas definidas como ecologicamente corretas: “[...], tais como uso eficiente de água, uso extensivo de nutrientes naturais e orgânicos do solo, cultura ideal do solo e controle integrado de pragas são características da chamada agricultura verde” (TARAPANOFF, 2018).

Diversas ações criadas e incentivadas pela agricultura verde são desenvolvidas no Brasil a partir de incentivos criados pelo Governo Federal, diversas instituições de pesquisa e ensino, organizações sem fins lucrativos, nacionais e internacionais, e ainda sociedade de produtores, iniciativas criadas pelos próprios consumidores, comerciantes e até mesmo indústrias.

O futuro do controle biológico no Brasil é considerado promissor, não só numericamente, mas também na qualidade, uma vez que a sua utilização em cultivos extensivos tende a ser crescente, exigindo que sua eficiência seja maior. Isto considerando os incentivos do governo em função da demanda da sociedade, implantação de sistemas de rastreamento e certificados de origem controlada (por ex. selo Verde, Certified Humane), adotados pelas grandes redes de supermercados, apoio da academia para intensificar as pesquisas, introdução do controle biológico e profissionalização das empresas (PEDRAZZOLI; HERRMANN, 2016, p. 63)

Como principais destaques nos programas de controle biológico do mundo, menciona-se a cana-de-açúcar e a soja produzidas no Brasil. Ainda quanto à preservação das florestas, foi criado um programa a ser seguido pela pecuária nas áreas em que existem maior desmatamento na Região Amazônica.

Neste caso, cita-se o projeto Pecuária Verde, que tem como fundamento a melhoria no desempenho das fazendas que estão envolvidas no projeto.

Iniciado em 2011, os resultados do projeto o colocam no ranking de ‘boas práticas’ visando à melhoria do desempenho das fazendas envolvidas. São considerados os seguintes aspectos: 1) aumentar a rentabilidade das fazendas por meio do aumento da produtividade; 2) melhorar o bem-estar dos animais, enquanto afeta a produtividade; 3) melhorar o desempenho ambiental, planejando o uso do solo com base no potencial agropecuário e realizando a restauração de áreas desmatadas ilegalmente ou que não têm aptidão agropecuária; e 4) capacitar e valorizar os trabalhadores melhorando sua segurança e bem-estar. Além de testar as melhores práticas, o projeto visa servir de modelo para outros produtores (SILVA; BARRETO, 2011).

Diversos produtores tomaram iniciativa e identificaram os problemas existentes nos seus próprios negócios e buscaram soluções como compartilhamento de valores e parceiros para modernizar cada tipo de atividade em determinada região.

Ainda em diversos estados, foram criados projetos visando garantir assistência aos produtores, com a finalidade de aumentar a produtividade, respeitando os preceitos de sustentabilidade quanto à economia, meio ambiente e sociedade.

O esforço dos pecuaristas da Região Norte contribuiu para torná-lo o 3º maior produtor de carne de gado do País. Mas a hegemonia ainda pertence a Centro-Oeste e Sudeste. Em nível nacional e global, também há crescente demanda por outros produtos de origem animal, como aves e suínos. Nos quesitos de carne de frango e suínos, destacam-se as regiões Sul, Centro-Oeste e Sudeste (TARAPANOFF, 2018).

Desta maneira, é notável o aumento do interesse, tanto do produtor quanto dos consumidores e indústrias, em ampliar e tornar cada vez mais forte a expansão do agronegócio nacional focado nas práticas de sustentabilidade, visando a proteção do meio ambiente e ainda movimentando a economia.

### 3. AGRONEGÓCIO SUSTENTÁVEL NO ESTADO DE GOIÁS

O agronegócio está intimamente ligado às atividades econômicas provenientes da agropecuária, incluindo nesse conceito, as operações de produção, circulação e até mesmo de distribuição de produtos advindos do solo. Quanto ao campo, está ligado às operações que tem como fundamento o investimento em pesquisas de produção, comercialização até o consumidor final dos produtos agropecuários.

Importante destacar que o agronegócio é de extrema importância para a economia brasileira e atualmente representa a maior parte do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, gerando renda e emprego, garantindo ainda que o Brasil tenha um papel extremamente privilegiado no comércio mundial.

Tal fato se deve em razão de o Brasil ter recursos naturais em abundância, incentivos do governo federal e grande capacidade produtiva nas lavouras de todo o país. Coadunando com o que foi dito, Assad (2011) assevera que

Isso deve-se a fatores como recursos naturais abundantes, câmbio favorável, aumento da demanda asiática por agropecuários, produtividade crescente das lavouras, incorporação de novas tecnologias, linhas de financiamento do governo federal, capacidade de inovação e liderança das pesquisas científicas em agricultura tropical.

Assim, o agronegócio brasileiro é um dos principais pilares do crescimento econômico do Brasil e, em razão disso, é notável a grande importância que deve ser dada à atividade agropecuária para a melhoria e crescimento da economia do país. No que tange à sustentabilidade do agronegócio brasileiro, vale ressaltar que atualmente é algo muito evidente e tema de grande preocupação e representatividade na agricultura, principalmente pela dimensão ambiental e possíveis danos que podem ser causados caso não haja observância à preservação do solo e do ambiente natural utilizado em determinado cultivo.

De acordo com Giordano (2005, p. 256), “as atividades agrícolas são reconhecidamente causadoras de problemas ao meio ambiente”. Assim, iniciativas criadas com o foco à produção agrícola de forma sustentável, são aceitas como meios possíveis de minimizar os problemas enfrentados pelos produtores rurais, principalmente quanto à colocação dos produtos no mercado, seja por meio da logística, dos custos gerados em decorrência do tipo de atividade realizada ou até mesmo em decorrência da escala.

### 3.1. A Embrapa, o desenvolvimento sustentável no Brasil e sua importância para Goiás

No ano de 1973, foi criada a Embrapa com o intuito de alicerçar a sustentabilidade tecnológica da agricultura e, ao longo dos anos, desde a sua criação, já proporcionou inúmeros ganhos para o agronegócio brasileiro com a produtividade e recordes de produção agropecuária, fazendo com que o Brasil se tornasse um dos líderes mundiais em agricultura tropical.

Com esse salto na produtividade do país e incentivos tecnológicos, o Brasil chegou ao patamar de um dos maiores produtores e exportadores mundiais de alimentos (EMBRAPA, 2014).

Para Ana Lúcia Valente *et. al.* (2015, p. 357) “Os investimentos em tecnologia, crédito e difusão de conhecimentos proporcionou a sustentabilidade econômica das propriedades rurais, que ganhavam em produtividade e volume de produtos comercializados nos mercados interno e externo.”

Nos últimos anos, a Embrapa passou a se preocupar com os investimentos em diversos sistemas de produção e novas tecnologias que fossem capazes de fazer com que a agricultura se tornasse ambientalmente mais saudável para visar a preservação tanto do meio ambiente quanto das áreas utilizadas pelos produtores rurais.

Várias práticas agrícolas são consideradas adequadas e incentivadas a fim de que seja garantida uma produção sustentável. Dentre elas pode-se citar as práticas de cultivo mínimo, o plantio direto, utilização de bacias de infiltração de água no solo, conservação de estradas rurais, realizar o devido planejamento da localização de bueiros e desaguadouros em estradas rurais, recobrir com matéria vegetal as áreas até então desnudas, proteção vegetal de taludes, proteção e manutenção de áreas florestais nativas, conservação e replantio de espécies vegetais nativas, manutenção das áreas de preservação permanentes, proibição da caça predatória, incentivar a prática de incorporação de compostos orgânicos, criar sistemas de coleta seletiva de recipientes de defensivos educação ambiental nas escolas primárias rurais e urbanas, entre várias outras medidas (OLIVEIRA; PAULA; OLIVEIRA, 2018).

Em suas ações, a Embrapa assume o compromisso de promover o desenvolvimento sustentável, bem como as políticas empreendidas no Brasil a fim de garantir que haja inovações capazes de melhorar as produções agrícolas, gerar renda com a agricultura e ainda promover a proteção do solo e do meio ambiente. Em Goiás, a Embrapa tem contribuído com a inovação, ciência e tecnologia para a o desenvolvimento sustentável do agronegócio.

### 3.2. Agronegócio no estado de Goiás

O agronegócio goiano, há muitos anos, vem demonstrando sua pujança, cumprindo fielmente o seu papel de garantir alimento nas casas, não apenas, dos goianos, como de toda população brasileira; contribuindo, também, em grande parte com o elevado número de produtos que são exportados diariamente.

Diversos indicadores do agro mostram os resultados positivos obtidos no decorrer do ano de 2020. Essas informações foram apresentadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), da Pesquisa da Pecuária Municipal (PPM) e da Produção Agrícola Municipal (PAM), e do Ministério da Economia, sobre a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

Todos esses indicadores demonstram que, mesmo no período da pandemia causada pelo vírus da COVID-19, o agro foi essencial para sustentar a economia e, com o auxílio e incentivos criados pelo Governo do Estado de Goiás, toda a sociedade foi beneficiada, principalmente pelo trabalho realizado pelo agronegócio, gerando mais empregos e consequentemente, renda para a população.

De acordo com o Agro em Dados de novembro de 2020 (SEAPA, 2020), a safra recorde de grãos bem como a valorização de commodities foram pontos importantes de determinantes para o aumento do PIB do agronegócio em todo o Brasil.

Nesse sentido, é válido verificar os dados estatísticos positivos do crescimento do agronegócio goiano e geração de novos empregos no ano de 2020

Segundo estatística divulgada pela CNA e CEPEA, na comparação entre os sete primeiros meses de 2019 e 2020, verificou-se incremento de 18,5% no segmento primário e, no agregado do PIB do Agronegócio, o crescimento foi de 6,7%. Esse bom desempenho impacta positivamente o mercado de trabalho no agro. De acordo com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), em dezembro de 2019, havia quase 1,5 milhão de trabalhos formais em atividades da agropecuária no interior das propriedades rurais. De janeiro a setembro de 2020, segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), nacionalmente, foram criados 102,5 mil novos empregos formais no setor, sendo que destes, 6,6 mil em Goiás (SEAPA, 2020).

Em contrapartida, as colheitas, mesmo em atraso, demonstram que os dados obtidos já trouxeram resultados expressivos e positivos, e a nova expectativa é que se tenha a maior safra de grãos de toda a história do país, de acordo com os dados trazidos pela Seapa (2021)

Segundo a CONAB, a produção nacional da temporada 2020/21 deve alcançar 273,8 milhões de toneladas, crescimento de 6,5% em relação à safra anterior. Goiás também caminha para novo recorde na produção de grãos, com expectativa de atingir 27,9 milhões de toneladas na safra 2020/21, crescimento de 1,3%, em relação à temporada passada.

Em Goiás, durante os nove primeiros meses do ano de 2020, o montante de exportações, quando comparado ao mesmo período do ano de 2019, cresceu muito acima da média nacional, em 29,5% (vinte e nove vírgula cinco por cento), principalmente quando se analisa três produtos especificamente: os complexos soja, carne e sucroalcooleiro. Além disso, diversos produtos que não são considerados como os principais indicativos de exportação do estado, tiveram grande expansão se comparado ao mesmo período do ano de 2019, como exemplo o sorgo e o milho.

Realizando a mesma análise no ano de 2021, as exportações dos produtos brasileiros têm garantido cada vez mais superávits na balança comercial, registrando saldo positivo de US\$ 6,5 bilhões, havendo maior destaque para a soja e carnes, que contribuíram expressivamente no valor das vendas internacionais. Vejamos:

O destaque das embarcações foi para os produtos do complexo soja e complexo carnes, que participaram, respectivamente, com 75,6% e 16,1% do valor das vendas internacionais do agro realizadas pelo Estado. O reflexo do crescimento da produção e da demanda internacional por grãos e proteínas animais, em um contexto de valorização das commodities, resulta em novo recorde nacional do Valor Bruto da Produção (VBP) da agropecuária, que deve atingir, em 2021, R\$ 1,1 trilhão, alta de 12,6%, frente a 2020, segundo o MAPA. Em Goiás, a expectativa do VBP é de R\$ 89,6 bilhões para este ano, o que representa 8,5% do VBP nacional. Desse total, R\$ 61,6 bilhões são da agricultura e R\$ 28,0 bilhões da pecuária (SEAPA, 2021).

Esse desempenho positivo do agronegócio goiano traz impactos também positivos para a geração de novos empregos no campo. Em todo o País, somente a agropecuária gerou 60.575 (sessenta mil quinhentos e setenta e cinco) novos empregos formais nos primeiros 3 meses do ano de 2021. Nesse mesmo período, em todo o estado de Goiás, o setor agropecuário gerou 4.576 (quatro mil quinhentos e setenta e seis) novos postos de trabalho, com destaque para as atividades voltadas à agricultura.

A expectativa do governo de Goiás é que, com o avanço da vacinação contra o vírus causador da covid-19, atrelado ainda ao desenvolvimento de políticas efetivas à população goiana, é que o mercado de trabalho continue se desenvolvendo cada vez mais e levando benefícios e novas oportunidades a todos.

O agronegócio em Goiás, por ser um estado muito diversificado e com variados ramos de produção, possui grande potencial para qualificação de produtos exportados de todo o estado, em razão da qualidade da produção e ainda percebe-se grandes possibilidades de agregar valor aos produtos de determinada cadeia produtiva.

Observa-se que o governo do estado de Goiás cria políticas que tem como escopo ampliar o crédito para o produtor rural, e ainda incentiva a diversificação dos investimentos para que haja desenvolvimento de todo o potencial produtivo.

De acordo com os dados obtidos pela revista Agro em Dados (SEAPA, 2021), as exportações de carne bovina produzidas no Brasil já somam valores significativos, principalmente em decorrência das aquisições realizadas pela China e pelo dólar valorizado, quando comparado com a moeda brasileira.

Apenas a título de conhecimento, somente “no primeiro trimestre do ano, o País embarcou 408,1 mil toneladas, com geração de US\$ 1,8 bilhão em divisas. Neste cenário, Goiás mantém seu destaque nacional, respondendo por 13,8% da receita brasileira nas exportações dessa proteína animal neste período” (SEAPA, 2021).

O mesmo acontece com a exportação de suínos, que apresenta bons resultados principalmente na Ásia, que, em decorrência da peste suína na África, aumentou de forma significativa a demanda de carne suína brasileira. Somente no primeiro trimestre de 2021, “o País somou US\$ 589,3 milhões com a exportação de 249,6 mil toneladas de carne suína, quantidade 21,5% maior que no primeiro trimestre de 2020” (SEAPA, 2021). Nesse contexto, Goiás tem ampliado as exportações dessa proteína animal, concentrando esforços na melhoria e manutenção da sanidade dos rebanhos.

Quanto ao mercado de aves, o ano de 2021 chegou marcado por diversas oscilações nos preços de comercialização de carne de frango e, um dos motivos de oscilação, ao menos no mercado doméstico, é oriundo das medidas de flexibilização do isolamento social e pagamento do auxílio emergencial pelo Governo Federal.

Ademais, houve leve queda nas exportações de carne de frango, conforme os dados informados pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme a seguir:

As exportações nacionais de carne de frango sofreram leve retração no primeiro trimestre de 2021 - queda de 0,3% no volume embarcado, na comparação interanual. Em valor, a comercialização externa da proteína contabilizou US\$ 1,5 milhão, recuo de 5,6%, em relação ao mesmo período do ano anterior, segundo dados do Ministério da Economia. No cenário goiano, as vendas externas também tiveram redução no acumulado do primeiro trimestre, frente ao mesmo período de 2020 (SEAPA, 2021).

Com relação ao plantio e, principalmente da soja, o montante de exportações cresceu de forma exponencial, fazendo com o que o preço doméstico da soja subisse, gerando reflexos nas gôndolas de supermercados para os consumidores finais.

No entanto esse crescimento se deve em razão de diversos fatores, dentre eles

[...]o registro recorde da produção brasileira; avanço da colheita na Argentina; início do plantio norte-americano; e novo surto de peste suína na China, que pode impactar a tendência de crescimento do consumo do grão para alimentação do plantel. Ademais, o baixo estoque mundial de soja, a demanda aquecida e o Real desvalorizado frente ao Dólar têm contribuído para a valorização da oleaginosa no país (SEAPA, 2021).

No entanto, é importante ressaltar que a China é o maior importador de soja do mundo, principalmente do Brasil, o que gera bastante lucro nas exportações e consequentemente, credibilidade para o agro brasileiro e goiano.

É notável que o agronegócio goiano tem grande potencial para crescer cada vez mais e ganhar ainda mais lugar no mercado brasileiro, tendo capacidade para se colocar em primeiro lugar em diversas áreas.

### **3.3. Agronegócio sustentável no estado de Goiás**

No que tange o desenvolvimento sustentável do agronegócio no Estado de Goiás, cabe mencionar que são criadas várias políticas e qualificação profissional para os pequenos produtores, para que haja maior incentivo e para que aprendam a utilizar as práticas sustentáveis como método eficaz de gerar maior lucro e ainda atrelado a isso, respeitar o meio-ambiente.

De acordo com o SENAR GO (2017),

A agropecuária sustentável é adotada com êxito por grandes e pequenos produtores. A história da Associação de Produtores Agroecológicos de Anápolis e Região (APROAR) demonstra o crescimento da agroecologia na Agricultura Familiar. Em 2011, quando surgiu, o sonho da APROAR era organizar uma feira de produtos orgânicos. Hoje ela já consegue realizar duas feiras semanais em Anápolis e, segundo seu diretor técnico, Álvaro Gonçalves, o setor experimenta crescimento acelerado.

A agropecuária sustentável é um ramo em expansão no estado, pois a demanda dos consumidores por alimentos orgânicos e saudáveis é muito maior do que a oferta gerada no Estado. Atualmente, os produtores buscam por um nicho em alta no mercado goiano e brasileiro que, além de gerar lucro, que reflete no fator social, traz vantagens para o ecossistema, com a preservação do solo e da água, bem como da saúde do consumidor e da própria família.

A sustentabilidade da expansão do setor de agronegócios, em Goiás, cada vez mais explicitada nos meios de comunicações, está intimamente ligada a novas formas de adaptação aos diversos mercados. Antes de tudo, é preciso evidenciar esse direcionamento necessário do setor que se especializa, assim como todos os agentes atuando nas diversas instâncias da cadeia

produtiva – orientação efetiva para o mercado, atendimento a demandas específicas e localizadas, em mercados de nicho, além da observância das oportunidades que se abrem, muitas vezes conjunturais e profundamente associados a riscos de clima e de preço, além da competitividade de custos, expressa em vantagens comparativas regionais, uso de tecnologias apropriadas e monitoramento contínuo de informações, insumo também estratégico para o sucesso do negócio.

Com base nisso,

O programa Goiás Rural Sustentável tem como principal objetivo fomentar o desenvolvimento rural sustentável de forma efetiva, apoiando as prefeituras municipais, associações e os produtores rurais na Recuperação e Conservação de Nascentes e áreas degradadas através de técnicas de manejo e conservação de água e solo e manejo dos recursos Naturais nas bacias hidrográficas do Estado (SEAPA, 2019).

De acordo com Guimarães (2010, p. 61), a sustentabilidade é capaz de servir como base/fundamento para que diversos setores possam se desenvolver de forma equilibrada, preservando da melhor maneira possível os recursos naturais existentes e procurando utilizar fontes renováveis.

Nesse sentido, talvez se justifique a utilização da expressão “um novo estilo de desenvolvimento” que, analisada fora desse contexto, pode ser interpretada como uma proposta de incorporação de novas demandas, como as relacionadas à gestão dos recursos naturais, sem alterar a natureza dos processos de crescimento em curso.

Já o desenvolvimento sustentável é um conceito em construção. Com a necessidade iminente de se preservar o meio ambiente, esse conceito toma bastante força na atualidade, com crises de degradação ambiental em todo o mundo. O desenvolvimento sustentável busca o equilíbrio das necessidades humanas com o que a natureza repõe, respeitando a velocidade dessa reposição, pensando no futuro do planeta, e também com uma qualidade de vida melhor.

Arelado ao desenvolvimento sustentável do estado, Sebastião Pedro, durante o Circuito Virtual Agro BB (2021), defende que deve haver investimento em novas tecnologias a fim de melhorar a qualidade e atividade biológica dos solos, e uma alternativa para tal fato é a Política Nacional de Bioinsumos.

Estamos entrando numa dimensão da tecnologia agrícola em que vamos depender menos de químicos e manejar mais biologicamente nossos solos e plantas. Os resultados estão vindo com muita força”, analisou, destacando que os bioinsumos e as tecnologias que melhoram a eficiência do uso de fertilizantes e defensivos atuam na redução dos custos com esses insumos químicos, podendo representar uma economia de 20 a 30% nos custos de produção de grãos, de acordo com a Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás (FAEG).

A tecnologia auxilia fortemente em todo o processo de sustentabilidade, também auxilia no aspecto da conscientização do quanto é importante a sustentabilidade para uma maior visibilidade do que isso representa para o planeta. As áreas degradadas podem ser monitoradas por meio de imagens de satélite, e assim procurar os melhores caminhos para a restauração e preservação dos determinados locais.

Segundo Guimarães (2010), o desenvolvimento da agropecuária e a constituição dos complexos agroindustriais contribuíram no processo de industrialização do estado de Goiás. “Na década de 1990, houve um grande incremento no setor industrial, principalmente na indústria de transformação”. O município de Rio Verde, no estado de Goiás, por exemplo, atingiu um desenvolvimento e um destaque no cenário nacional por meio da agroindústria.

Pode-se observar, portanto, a intensificação do interesse brasileiro e principalmente do produtor rural goiano em fortalecer e ampliar o escopo e a abrangência de agronegócio tanto nacional quanto estadual, utilizando conhecimento de ponta focado na sustentabilidade.

Tem-se observado que, aos poucos, o agronegócio brasileiro e principalmente o goiano, por ser um dos maiores produtores de soja e cana-de-açúcar do país, reconhece que a sustentabilidade é um diferencial para o seu negócio e tem agido em conformidade com as diretrizes e normas nacionais e internacionais.

Os produtores e usuários do agronegócio goiano possuem acesso rápido e facilitado aos dados, à informação e ao conhecimento, relacionados às diretrizes gerais do comércio (nacional e internacional) e à legislação específica, às diretrizes da sustentabilidade relacionadas ao setor, tais como normas de segurança alimentar, bem como às informações sobre tecnologia, procedimentos e processos específicos da área a fim de garantir que seja desenvolvido o plantio e cultivo sustentável.

### **3.4. Dados do Agronegócio Goiano**

O agronegócio goiano tem demonstrado sua robustez nas cadeias produtivas. A seguir, será demonstrado dados dos principais produtos goianos.

Segundo a Imagem 1, a produção de bovinos em Goiás atingiu a cifra de 14,6 bilhões de reais, representando um aumento de 13,3% referente ao ano passado. Referente às exportações, Goiás figura em 3º maior exportador brasileiro de carne bovina, gerando receitas de 250,3 milhões de dólares ao estado no acumulado de janeiro a março deste ano, e possui a China como principal parceiro comercial.

**Imagem 1.** Dados referentes a bovino em Goiás

**GOIÁS: VALOR BRUTO DE PRODUÇÃO DE BOVINOS - ESTIMATIVA 2021**

**R\$ 14,6**  
BILHÕES

↑ 13,3%\*

**4º**  
MAIOR  
VBP\*\*

**9,8%**  
do VBP nacional  
de bovinos

**52,1%**  
do VBP da  
pecuária goiana

\* Em relação ao ano anterior. \*\* Entre os estados e o DF

**GOIÁS: EXPORTAÇÕES DE CARNE BOVINA**

ACUMULADO DE 2021 (JANEIRO A MARÇO)

**US\$ 250,3 MILHÕES**

↑ 9,9%\*

**3º MAIOR EXPORTADOR\*\***

**55,3 MIL**

toneladas

↑ 7,9%\*

MARÇO DE 2021

**US\$ 97,0 MILHÕES**

↑ 6,8%\*

**21,3 MIL**

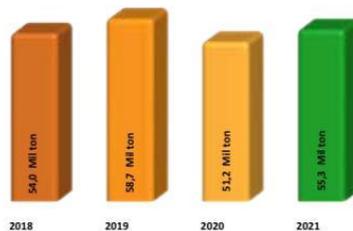
toneladas

↑ 2,4%\*

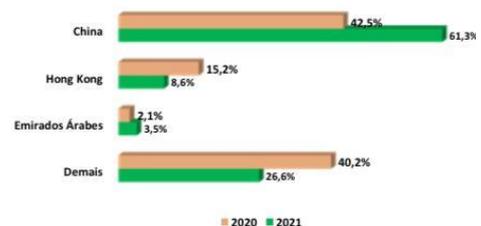
\* Em relação ao mesmo período do ano anterior. \*\* Entre os estados e o DF

**GOIÁS: QUANTIDADE EXPORTADA DE CARNE BOVINA - ACUMULADO DO ANO (JANEIRO A MARÇO)**

ACUMULADO



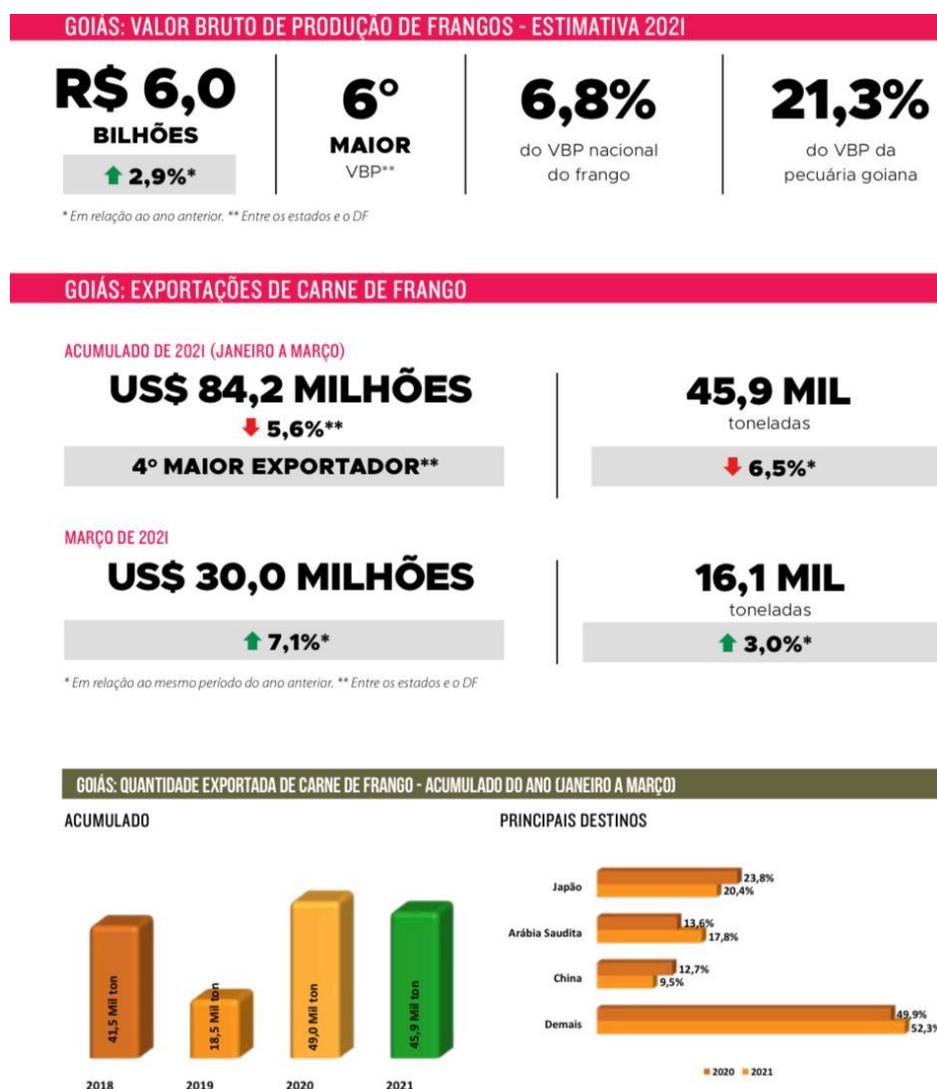
PRINCIPAIS DESTINOS



Fonte: SEAPA, 2021

De acordo com a Imagem 2, a produção de frangos em Goiás atingiu a cifra de 6 bilhões de reais, representando um aumento de 2,9% referente ao ano passado. Em relação as exportações, Goiás figura como 4º maior exportador brasileiro de carne de frango, gerando receitas de 84,2 milhões de dólares ao estado, no acumulado de janeiro a março deste ano e possui o Japão como principal parceiro comercial.

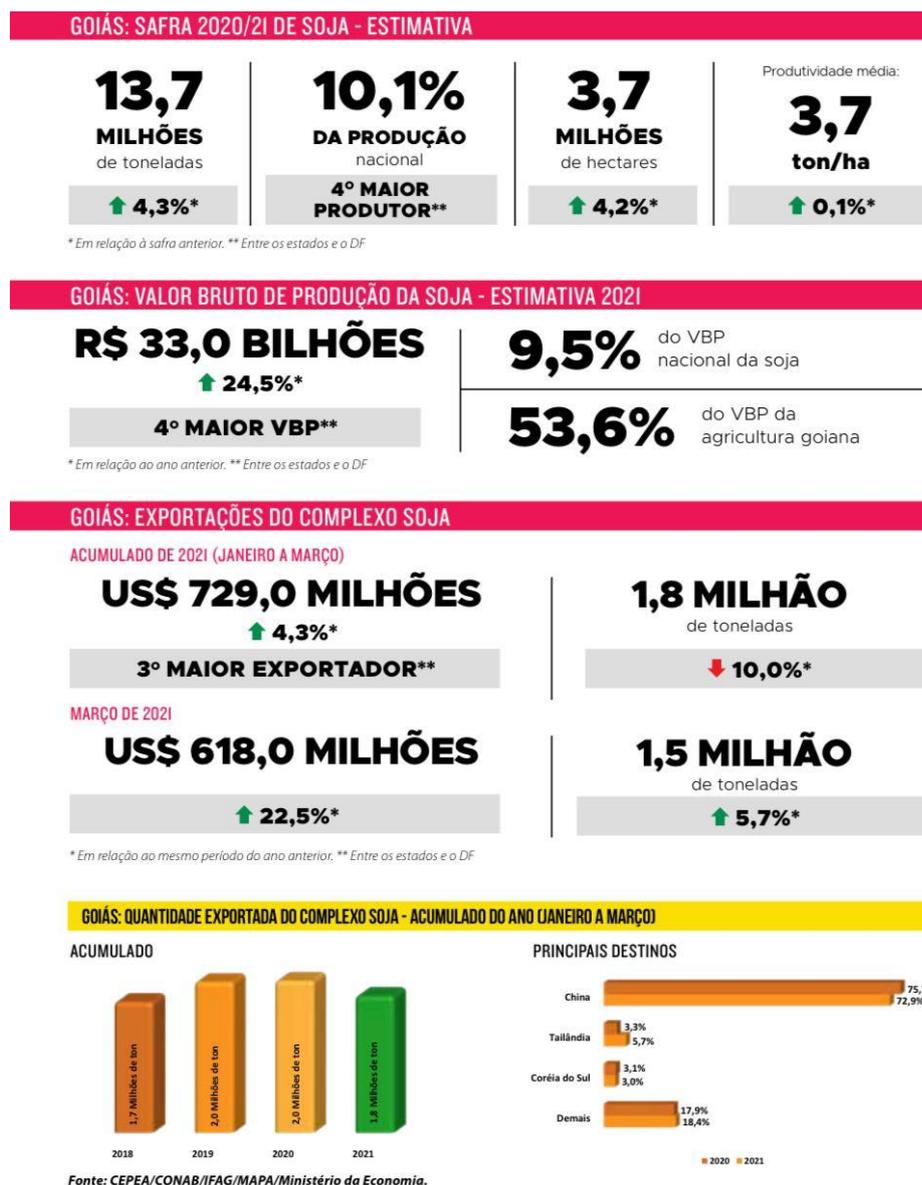
## Imagem 2. Dados referente a frango em Goiás



Fonte: SEAPA, 2021.

Referente a Imagem 3, a produção de soja em Goiás atingiu a cifra de 33 bilhões de reais, representando um aumento de 24,5% referente ao ano passado. Em relação as exportações, Goiás figura como o 3º maior exportador brasileiro de carne de frango, gerando receitas de 729 milhões de dólares ao estado, no acumulado de janeiro a março deste ano e possui a China como principal parceiro comercial.

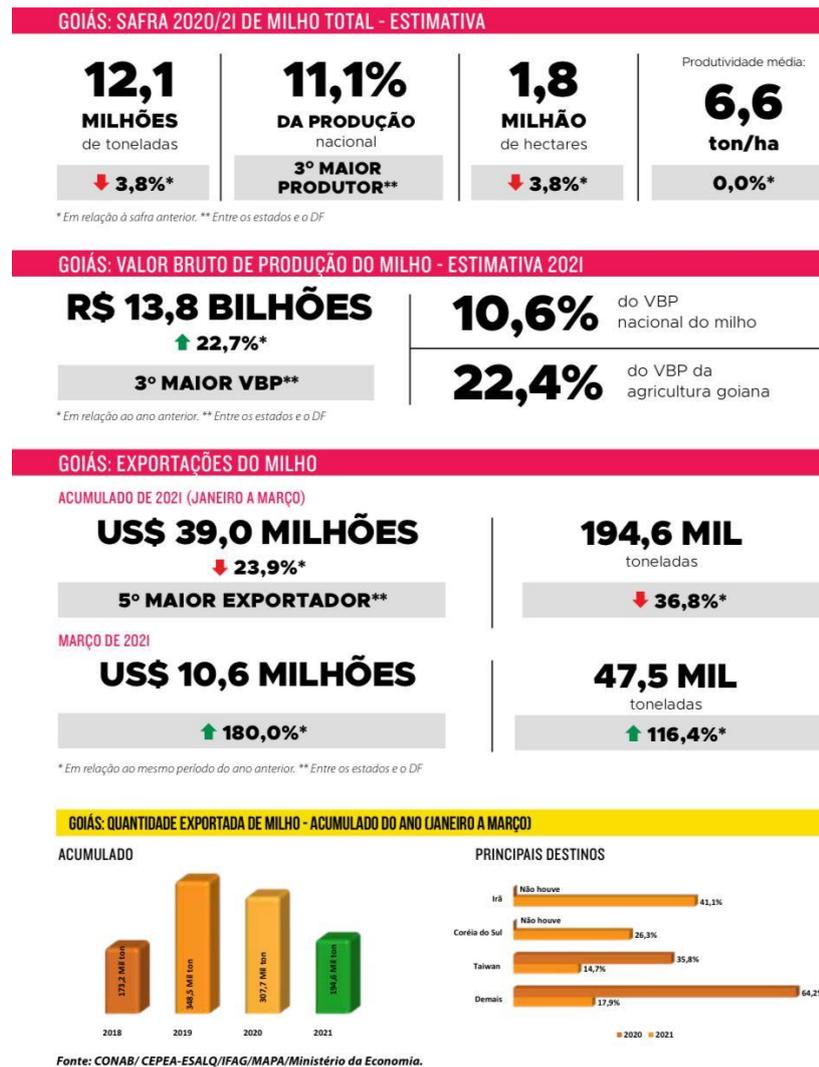
### Imagem 3. Dados da soja em Goiás



Fonte: SEAPA,2021

De acordo com a Imagem 4, a produção de milho em Goiás atingiu a cifra de 13,8 bilhões de reais, representando um aumento de 22,7% referente ao ano passado. Em relação as exportações, Goiás figura como 5º maior exportador brasileiro de milho, gerando receitas de 39 milhões de dólares ao estado, no acumulado de janeiro a março deste ano e possui o Irã, Coréia do Sul e Taiwan como principais parceiros comerciais.

#### Imagem 4. Dados do milho em Goiás



Fonte: SEAPA, 2021.

Por meio dos dados do Agronegócio no estado de Goiás, nota-se que, apesar de todas as dificuldades ocasionadas na economia em decorrência da pandemia causada pelo vírus da COVID-19 e outros pontos que interferem diretamente no agronegócio brasileiro e estadual, nota-se que o agro goiano foi capaz de movimentar a economia do estado e contribuir fortemente com o PIB nacional.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o intuito de demonstrar os aspectos importantes do agronegócio brasileiro, especificamente ao agronegócio goiano no que concerne ao seu desenvolvimento sustentável e relação com outros países, nota-se que o Brasil se tornou um dos maiores produtores agrícolas do mundo.

Em razão disso, o presente trabalho se dedicou à estudar o conceito e história do Direito Agrário, tecendo considerações importantes desse ramo do direito no Brasil e no mundo, bem como sua influência para o desenvolvimento do agronegócio atualmente. Ademais, buscou ainda demonstrar a importância da questão da sustentabilidade atrelada aos objetivos do desenvolvimento sustentável.

Ao longo do estudo, demonstrou-se ainda a grande importância da internacionalização no agronegócio brasileiro para a economia, bem como a mudança e implementação de novas políticas externas no Brasil, com o intuito de desenvolver a diplomacia do agronegócio brasileiro voltado ao desenvolvimento sustentável.

Foram informados ainda dados gerais do agronegócio no Estado de Goiás, bem como pontos fortes que demonstram que o agronegócio goiano é sustentável e em decorrência disso, cresce cada dia mais, contribuindo com a economia brasileira e ganhando espaço no mercado internacional.

Com o grande incentivo e investimento de diversas Instituições que defendem a prática do desenvolvimento sustentável, o Brasil vem garantindo um caminho de sucesso dentro do agronegócio. O país demonstra ter conhecimento e interesse em garantir o cuidado com o meio ambiente, com a economia e a sociedade, tomando cada vez mais decisões e soluções adequadas para o negócio.

Os objetivos criados pela Agenda 2030 para que haja o Desenvolvimento Sustentável, consistentes em promover a agricultura sustentável (Objetivo 02); assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis (Objetivo 12); medidas para combater a mudança do clima e seus impactos (Objetivo 13); gerir de forma sustentável as florestas (Objetivo 15), já estão sendo cada vez mais implantados pelo governo e pelo agronegócio brasileiro.

É notório, principalmente no agro da soja e da cana-de-açúcar, o reconhecimento do negócio sustentável, e de que isso é um diferencial para o negócio de cada pequeno ou grande empresário e até mesmo das grandes indústrias.

Importante sustentar que o Direito Agrário, por meio da criação de normas visando a proteção e normatização na relação advinda do plantio ou de qualquer outro ramo do agro,

bem como a cooperação entre as entidades e organizações que tem o papel fundamental de realizar pesquisas e fornecerem tecnologias capazes de desenvolver o agronegócio sustentável, contam como pontos fortes no sentido e o país ter alcançado metas rumo ao desenvolvimento agrário sustentável.

O grande aumento da produção, tanto interna quanto voltada ao mercado de exportações, demonstram resultados positivos em pesquisas para que seja cada vez mais comum optar por práticas sustentáveis na produção dos alimentos.

Os resultados obtidos demonstram que o estado de Goiás tem total competência para implementar diversas práticas do agronegócio sustentável, pois no estado, o agro sempre cresce acima da média dos outros estados do Brasil, sempre com o fortalecimento de cadeias produtivas e políticas criadas pelo governo que preconizam valorizar o produtor rural, atraindo com isso, investimentos e geração de empregos, que é uma das condicionantes da prática sustentável.

## REFERÊNCIAS

A Agropecuária Sustentável cresce e o SENAR Goiás prepara os produtores rurais para os novos tempos. **EAD SENAR Goiás**, 2017. Disponível em: <<http://ead.senargo.org.br/blog/agropecuaria-sustentavel-cresce-e-o-senar-goias-prepara-os-produtores-rurais-para-os-novos>>. Acesso em: 10 nov. 2020.

Agricultura sustentável: entenda o conceito e os benefícios. **Miranda Container**. 30 ago. 2020. Disponível em: <<https://mirandacontainer.com.br/agricultura-sustentavel-entenda-o-conceito-e-os-beneficios/>>. Acesso em: 12 nov. 2020.

Agro em dados. **Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA)**. Goiânia, nov. 2020. Disponível em: <<https://www.agricultura.go.gov.br/informativos/boletins-de-safra.html>>. Acesso em: 12 out. 2020.

\_\_\_\_\_. **Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA)**. Goiânia, mar. 2021. Disponível em: <<https://www.agricultura.go.gov.br/informativos/boletins-de-safra.html>>. Acesso em: 10 mai. 2021.

ALFONSIN, Jacques Tavares. **O acesso à terra como conteúdo de direitos humanos fundamentais à alimentação e moradia**. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2003.

BASSO, Joaquim. Sustentabilidade da produção agrária e o direito. **Publica Direito**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=6ff2b69d6d2ebf15>>. Acesso em: 01 mai. 2021.

BORGES, Paulo Torminn. **Institutos básicos do Direito agrário**. São Paulo: Saraiva, 1994.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 12 nov. 2020.

CARPENEDO, Cássia Caroline Cerezer Casarotto Faccin. **O agronegócio como fator de influência na política externa brasileira: a disputa do algodão entre Brasil e Estados Unidos (2002-2014)**. Santa Maria, 2015. Disponível em: <[http://www.nucleoprisma.org/wp-content/uploads/2016/03/CARPENEDO\\_2015.pdf](http://www.nucleoprisma.org/wp-content/uploads/2016/03/CARPENEDO_2015.pdf)>. Acesso em: 30 abr. 2021.

CARRERA, R. R. **Derecho agrario para el desarrollo**. Buenos Aires: Depalma, 1978.

CARROZZA, A. Localizzazione delle attività agricole e destinazione pubblica e privata delle terre all'agricoltura. **Rivista di Diritto Agrario** (Milano), v.54, n.3, 1975.

Circuito Virtual Agro BB. **Desenvolvimento Agropecuário no Centro-Oeste e Norte**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=8se3jnFmEkQ>>. Acesso em: 10 mai. 2021.

Conselho Federal de Nutricionistas. Disponível em:  
<<https://www.cfn.org.br/index.php/seguranca-alimentar-e-nutricional/>>. Acesso em: 04 mai. 2021.

COSTA, Ana Alexandra Vilela Marta Rio. Agricultura sustentável I: Conceitos. **Rev. de Ciências Agrárias**, Lisboa, v. 33, n. 2, p. 61-74, dez. 2010. Disponível em:  
<[http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0871-018X2010000200007&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0871-018X2010000200007&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 13 nov. 2020.

COSTA, B. Tudo é agronegócio. *Revista Panorama Rural (São Paulo)*, ano 6, n.122, dez. 2012.

HALFELD-VIEIRA, et al. **Defensivos Agrícolas Naturais: uso e perspectivas**. Brasília, DF: Embrapa, 2016.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes. **Atividade agrária e proteção ambiental: uma simbiose possível**. São Paulo: Cultural Paulista, 1997.

JACOBI, Pedro. **Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade**. Caderno de pesquisa. n.118 São Paulo, mar. 2003. Disponível em:  
<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-15742003000100008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742003000100008)>. Acesso em: 30 abr. 2021.

LARANJEIRA, R. **Propedêutica de direito agrário**. 2.ed. São Paulo: LTr, 1981.

MANIGLIA, Elisabete. **As interfaces do direito agrário e dos direitos humanos e a segurança alimentar**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

MARCIAL, A. B. **Estúdios de derecho agrario y política agraria**. Madrid: Tipo Linea, 1975.

MARQUES, Benedito Ferreira. **Direito Agrário Brasileiro**. 11 ed. Atlas: São Paulo, 2015.

MIRANDA, Alcir Gursen de. **Teoria do direito agrário**. Belém: Cejup, 1989.

MASCARENHAS, Leonilda; PAZ, Regiane Elvira Riquena Barbosa da; DIAS, Eliotério Fachin. **Twiplomacia: a nova era da diplomacia**. v. 7 (2018): Com Suplemento Especial - Anais da 4ª Mostra Científica 2018 - UEMS, Dourados/MS. Disponível em:  
<<https://periodicosonline.uems.br/index.php/RJDSJ/article/view/3092>>. Acesso em: 25 abr. 2021.

OLIVEIRA, Ana Julia Favoretto de; PAULA, Gabriely Costa de; OLIVEIRA, Viviane Rodrigues Viveiro de; **Práticas sustentáveis no agronegócio**. Lins, 2018. Disponível em:  
<<http://www.unisalesiano.edu.br/biblioteca/monografias/62215.pdf>>. Acesso em: 02 fev. 2021.

ONU– Organização Das Nações Unidas. Carta Das Nações Unidas E Estatuto Da Corte Internacional Da Justiça. In: Conferência Das Nações Unidas Sobre Organização

Internacional. São Francisco: ONU, 1945. Disponível em: <<https://goo.gl/fwdjYx>>. Acesso em: 03 mai. 2021.

OPITZ, Sílvia C. B. **Curso Completo de Direito Agrário**. 8 ed. Saraiva: São Paulo, 2014.

PEDRAZZOLI, D.S.; HERRMANN, G. R.. Análise do Mercado de Defensivos Agrícolas Naturais. In: HALFELD-VIEIRA, B. de A. et al. **Defensivos agrícolas naturais: uso e perspectivas**. Brasília, DF: Embrapa, 2016, cap. 3.

PEREIRA, Paulo Vinícius de Miranda, et. al. **Sustentabilidade no Agronegócio: uma análise da produção científica nacional e internacional**. Mato Grosso do Sul, 2016. Disponível em: <<http://engemausp.submissao.com.br/17/anais/arquivos/162.pdf>>. Acesso em: 28 abr. 2021.

RECLA, Guilherme Modenese. A cooperação no agronegócio: o caminho para a retomada do crescimento da economia brasileira. **SafraEs**. 15 jul. 2020. Disponível em: <<https://www.safraes.com.br/colunistas/a-cooperacao-no-agronegocio-caminho-a-retomada-crescimento-economia-brasileira>>. Acesso em: 10 nov. 2020.

SANZ JARQUE, Juan Jose. **Derecho agrario: general, autonómico y comunitário**. Madrid: Reus, 1985, v.1.

SCARDOELLI, D. Y. **A atividade rural brasileira face ao princípio constitucional tributário da capacidade contributiva**. Franca, 2004. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista.

SEN, A. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVA, D.S. da.; BARRETO, P. **O aumento da produtividade e lucratividade da pecuária bovina na Amazônia: o caso do Projeto Pecuária Verde em Paragominas**. Belém, PA: IMAZON, 2014.

SILVA, Enid Rocha Andrade da. Os objetivos do desenvolvimento sustentável e os desafios da nação. Universidade de São Paulo. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4441430/mod\\_resource/content/1/Silva\\_2015\\_Os%20objetivos%20do%20Desenvolvimento%20Sustentavel%20e%20Desafios%20da%20Nacao.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4441430/mod_resource/content/1/Silva_2015_Os%20objetivos%20do%20Desenvolvimento%20Sustentavel%20e%20Desafios%20da%20Nacao.pdf)>. Acesso em: 03 mai. 2021.

SODERO, Fernando Pereira. **Direito agrário e reforma agrária**. São Paulo: Legislação Brasileira, 1968.

TARAPANOFF, Kira Maria Antonia. Monitoramento do agronegócio brasileiro sustentável em relação ao mercado global. **Faculdade de Ciência, Tecnologia e Educação**. Disponível em: <[https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwjipvHDuZztAhWPH7kGHXWbAvUQFjAFegQIBxAC&url=https%3A%2F%2Fwww.embrapa.br%2Fdocuments%2F1355163%2F1983722%2Fgenebio14anoV%2F8be06fac-ef0b-48dc-8aad-f18bc3678b8d&usg=AOvVaw1ds5FuSH8reFP\\_8JktW-mb](https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwjipvHDuZztAhWPH7kGHXWbAvUQFjAFegQIBxAC&url=https%3A%2F%2Fwww.embrapa.br%2Fdocuments%2F1355163%2F1983722%2Fgenebio14anoV%2F8be06fac-ef0b-48dc-8aad-f18bc3678b8d&usg=AOvVaw1ds5FuSH8reFP_8JktW-mb)>. Acesso em: 14 nov. 2020.

VAREA FILHO, Adalton Perez. Direito agrário e a relação conturbada com a sustentabilidade. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 19 nov. 2020. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/55570/direito-agrario-e-a-relao-conturbada-com-a-sustentabilidade>>. Acesso em: 02 maio 2021.

VIVANCO, Antônio Carlos. **Teoria del derecho agrario**. La Plata: Libreria Jurídica, 1967.

ZELEDON Y ZELEDON, R. **Derecho agrario y derechos humanos**. Curitiba: Juruá, 2002.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
Av. Universitária, 1069 | Setor Universitário  
Caixa Postal 86 | CEP 74605-010  
Goiânia | Goiás | Brasil  
Fone: (62) 3946.1020 ou 1021.1.0  
www.pucgoias.edu.br | prograd@pucgoias.edu.br

## RESOLUÇÃO n° 038/2020 – CEPE

### ANEXO I APÊNDICE ao TCC

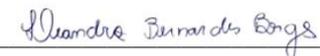
#### Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante Aurélio Alyson Alves Resende do Curso de Relações Internacionais matrícula 20161004301665, telefone: (62)984351886, e-mail: aurelioalyson@hotmail.com, na qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei n° 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado DIPLOMACIA COMERCIAL DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO E SUSTENTABILIDADE, gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 21 de junho de 2021.

Assinatura do(s) autor(es): \_\_\_\_\_ 

Nome completo do(s) autor(es): Aurélio Alyson Alves Resende

Assinatura do professor-orientador: \_\_\_\_\_ 

Nome completo do professor-orientador: Leandro Bernardes Borges